

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido obsevados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da prática das actividades na República de Moçambique da ONG Korea Food For The Hungry International(KFHI) nas áreas de Agricultura e Educação na Província de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data. Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei,portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo n.º 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Belas, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-pecuária 4 de Outubro, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária 4 de Outubro.

Vanduzi, 29 de Outubro de 2015. – O Administrador do Distrito, *Sábado Teresa Malendza*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Chitundo, localidade de Púnguè Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-pecuária Manhate I, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária Manhate I.

Vanduzi, 29 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, Sábado Teresa Malendza.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Macora, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-pecuária Chipopoma II, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária Chipopoma II.

Vanduzi, 29 de Outubro de 2015. – O Administrador do Distrito, Sábado Teresa Malendza.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Chitundo, localidade de Púnguè Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Chinhazange, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Chinhazange.

Vanduzi, 29 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito de Manica, *Sábado Teresa Malendza*.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chirodzo, localidade de Bandula, Posto Administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agrícola Badza Ndimambo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agrícola Badza Ndimambo.

Manica, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chirodzo, localidade de Bandula, Posto Administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Simukai Kwaedza Gody, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Simukai Kwaedza Gody.

Manica, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chirodzo, localidade de Bandula, Posto Administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Ukama Ibadza Chinyamukanda, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei nº 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Ukama Ibadza Chinyamukanda.

Manica, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chidapfuma, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Nyamatsakada Simuka Tishande, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Nyamatsakada Simuka Tishande.

Manica, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chidapfuma, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-pecuária Wasara-Wasara, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licítos, determinados, e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária Wasara-Wasara

Manica, 30 de Outubro de 2015. – O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chirodzo, localidade de Bandula, Posto Administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kupedza Urombo Kurima, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Kupedza Urombo Kurima.

Manica, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Ruaca, localidade de Bandula, Posto Administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agrícola Kurima Ruaca, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licítos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agrícola Kurima Ruaca.

Manica, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, (A.M.P.E.E.C.) província de Tete representada pelo senhor Paulo Matias Black, requereu ao Governador da Província de Tete, o reconhecimento da referida associação se digna autorizar a sua legalização da Associacao-Mineradora de Pequena Escala de Cassossola (A.M.P.E.C).

Apreciados os documentos entregues, verifica -se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo n.º 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole (A.M.P.E.C).

Tete, 30 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Aude*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Yakane Maxaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço A, deste balcão de atendimento único da província do Maputo, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido Balcão, foi lavrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada Yakane Maxaka, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro Djuba, rua da Escola, número cento e trinta e nove-Matola-Rio, cidade da Matola, entidade legal n.º 100172186, constituída por contrato aos onze de Agosto de dois mil e dez, nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, com o capital social no valor de dez mil meticais, e distribuídos da seguinte

forma: Cândido José, com uma quota no valor de cinco mil meticais e representativa de cinquenta porcento do capital social; José Orlando Conde Nhassengo e Jennifer Maria Conde Nhassengo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco porcento do capital social, para cada.

Que, em por esta escritura acima referida o sócio Cândido José, com uma quota no valor de cinco mil meticais e representativa de cinquenta porcento do capital social, manifestou o enteresse de dividir a mesma em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e cinquenta meticais, que reserva para si e outra no valor de dois mil novecentos e cinquenta meticais, que vai cedê-

-la ao senhor António José Lopes Pimenta. Por sua vez o sócio José Orlando Conde Nahssengo, divide a quota que detem na sociedade no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais em tres novas desiguais sendo uma no valor de mil e cem meticais que reserva para si e uma outra de cem meticais que vai ceder ao senhor António José Lopes Pimenta, e a terceira no valor de mil e trezentos meticais, que cede ao senhor António Diamantino Cláudio Santos.

E a sócia Jennifer Maria Conde Nhassengo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, divide-a em duas novas sendo uma no valor de mil e cem meticais, que reserva para si e uma outra no valor de mil e quatrocentos meticais que vai ceder ao senhor António Diamantino Cláudio Santos, e este por sua vez unifica as quotas ora cedias passando a ter uma única no valor de mil e quinhentos meticais.

Que estas cessões são feitas pelos seus valores nominais e os senhores António José Lopes Pimenta e António Diamantino Cláudio Santos, foi dito que aceitam as quotas ora cedidas e entram na sociedade.

Explicadas as razões e circunstâncias para o facto, foi por unanimidade deliberado aprovar a referida proposta e, consequentemente, dado consentimento social à mencionada cedência e cessão de quotas.

Em consequência da operada cessão alteram a redacção do pacto social no seu artigo quinto do capítulo segundo do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

.....

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente é soma de cinco quotas desiguais a saber:

- a) Cândido José, com uma quota no valor de dois mil e cinquenta meticais, representativa de vinte vírgula cinco porcento;
- b) José Orlando Conde Nahssengo, uma no valor de mil e cem meticais, representativa de onze porcento;
- c) António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor de quatro mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e dois vírgula cinco porcento;
- d) António Diamantino Cláudio Santos, com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, representativa de quinze porcento;
- e) Jennifer Maria Conde Nhassengo, com uma quota no valor de mil e cem meticais, representativa de onze porcento.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios;

- a) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Não são exigíveis participações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, Ilegível.

ECCOGEP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e trinta e sete mil cento e quarenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ECCOGEP – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente por ECCOGEP, Lda, constituída entre as sócias: Morais Cassambai, de 55 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000087560A, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Fevereiro de 2010, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, no bairro Muhala, Unidade Comunal Josina Machel, casa n.º 91. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação ECCOGEP – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente por ECCOGEP, Lda, com sede na cidade de Nampula, no bairro Muhala, Unidade Comunal Josina Machel, casa n.º 91, podendo por deliberação do seu sócio transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Vias de comunicações;
- e) Obras hidráulicas:
- f) Furos e capitação de água;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Comercialização de material de construção civil;
- i) Consultoria;
- j) Gestão de projectos;
- k) Saneamento e água;
- l) Fiscalização de obras,
- m) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento

e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quota única, correspondente a cem porcento para o sócio Morais Cassambai.

ARTIGO OUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio.

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Morais Cassambai, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao

sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula,11 de Fevereiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Mohamed Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100733137 no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Mohomed Akbar Muconto Ishakgi, casado com Vânia Carina Omar Alfredo Ishakai, natural de Sabié-Moamba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100213374S, emitido aos 18 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada Moamba Cimento, cidade de Maputo, Vânia Carina Omar Alfredo Ishakai, casado com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada Moamba Cimento, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 13AE87462, emitido aos 24 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração Maputo, Mohamed Akbar Muconto Ishakgi, outorgante por si em representação dos seus filhos menores: Ália Malisa Mohamed Akbar, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada Moamba Cimento, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 10AA40757, emitido aos 9 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Migração Maputo, Akbar Mohamed, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada

Moamba Cimento, cidade de Maputo, titular do passaporte n.º 13AF80279, emitido aos 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração Maputo, Airah Mahomed Akbar Ishakbi, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada Moamba Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100705110448P, emitido aos 19 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mohamed Comercial, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, em Moamba, Avenida 1 de Junho.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contracto, a Entidade Pública ou Privada legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolver explorar e para os quais obtenha as necessária autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de setecentos e cinquenta mil meticais subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social:

- a) Mohomed Akbar Muconto Ishakgi,com uma cota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- b) Vânia Carina Omar Alfredo Ishakai, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social:
- c) Ália Malisa Mohamed Akbar, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- d) Akbar Mohamed, com uma cota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- e) Airah Mahomed Akbar Ishakbi, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração e a representação

SECÇÃO I

Da administração e a representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sóciogerente, Mohomed Akbar Muconto Ishakgi.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representar a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais e caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro.O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 9 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Royl Moçambique Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710773, uma sociedade denominada Royl Moçambique Consultores, Limitada.

Primeiro. Mohamed Mahmoud Mohamed Elmoctar, casado, natural da Mauritânia, residente na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 112, portador do DIRE 04MR00023462N, emitido pelo Serviço Provincial da Migração da Zambézia, aos 20 de Janeiro de 2014.

Segundo. Sábado Alamo Chombe, solteiro, natural do Chinde e residente na cidade de Maputo, província de Maputo, bairro Jardim rua das Trepadeiras n.º 98, portador do Bilhete Identidade n.º 040101262469S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 1 de Julho de 2011.

Terceiro. Ahmed Khlil, casado, natural da Mauritania, portador do Passaporte BJ9363568, emitido aos 19 de Agosto de 2014 na República da Mauritânia, residente na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguambi, n.º 1836.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Um) A firma adopta o nome de Royl Moçambique Consultores, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A firma poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, escritórios em qualquer outra forma de representação social dentro e fora do território moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A firma durará por um período de tempo indeterminado, constando-se o seu início para todos efeitos legais imediatamente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A firma tem por objecto social:

- *a*) Prestação de serviços, fornecimento de bens e outras actividades afins;
- b) A firma poderá exercer actividades de impacto social contribuindo para o bem-estar social da população local onde ela estiver a implementar as suas actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimento, cessação ou divisão de quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondendo a soma das quotas dos sócios distribuído da seguinte forma:

- a) Mohamed Mahmoud Mohamed Elmoctar, com 16.670,00MT, correspondendo a 33,34% do capital social;
- b) Sábado Alamo Chombe, com 16.670,00MT, correspondendo a 33,34% do capital social;
- c) Ahmed Khlil, com 16.660,00MT, correspondendo a 33,32% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios quando reunidos em assembleia geral, alterando deste modo o pacto social.

ARTIGO CINCO

(Suprimento)

Não são exigidas prestações suprimentares do capital, porém os sócios, poderão fazer suprimentos de que esta carecerá, juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Cessação ou divisão de quotas)

Um) A cessação de quotas total ou parcial será efectuada entre os sócios e as entradas carecerão de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a assembleia dos sócios, mediante uma petição registada, na qual expressará sua vontade de ceder a referida quota a outro sócio.

Três) A compra e venda de acções dos sócios cedentes terão por preferência em primeiro plano a própria sociedade.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SETE

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação dentro e fora dela, activa ou positivamente, será exercida pelo sócio Mohamed Mahamoud Mohamed Elmoctar que desde já fica nomeado gerente da firma.

Dois) O sócio gerente poderá ceder toda ou parte dos seus poderes ao outro sócio por deliberação em assembleia.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente (2) duas vezes por ano e de preferência na sede da sociedade (cidade de Maputo), para apreciação ou modificação do balanço das contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sendo reduzidas a (15) quinze dias quanto as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados e dissolução

ARTIGO DEZ

(Contas de resultados)

Anualmente será escriturado um balanço datado de 31 de Dezembro. O lucro líquido apurado por cada exercício, terá a seguinte aplicação:

 a) Uma parte para a constituição de reservas legais;

- b) Um montante a ser determinado pelos sócios servirá para a constituição de reservas estatutárias, livres, latentes e outras cuja criação será decidida pelos sócios em assembleia geral;
- c) O saldo será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 13 de Maio de 2016. O Técnico, *Ilegível*.

Eficiente Auto Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A, deste Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade, por, Isaías Domingos Matavele, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota o nome de Eficiente Auto Maintenance - Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

A sede social é no bairro de Khongolote, parcela cento e onze, quarteirão um, número oitenta e três, Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) Prestação de serviços nas áreas de:Importação e exportação.

- a) Mecânica auto:
- b) Mecânica geral e manutenção;
- c) Bate-chapa e pintura.

Dois) Exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que tenha sido deliberada pela sociedade;

Três) Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas ações, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representativa de cem porcento do capital social e pertencente ao sócio, Isaías Domingos Matavele.

Dois) O capital social poderá ser amentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da sociedade, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

- Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelos sócio gerente Isaías Domingos Matavele, com dispensa de caucão:
 - a) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores ou nos termos e para os efeitos da lei;
 - b) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o gerente poderá revogá-los a todo o tempo, sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem;
 - c) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;
 - d) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
 - e) Não é permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade em documentos, contratos ou negócios estranhos à sociedade, bem como em vales ou letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

- Um) A sociedade, por deliberação da sociedade, poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:
 - a) Quando a quota seja objeto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
 - b) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
 - c) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou atividade da sociedade;
 - d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes ou herdeiros legais;

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

A deliberação é o órgão máximo da sociedade e realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

A Técnica, Ilegível.

Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quinze de Maio de dois mil e quinze que a Assembleia Geral da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A, com sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número quarenta e um mil, trinta seis, com NUEL dezassete mil e sessenta e três e capital social no valor de 234.376.173,26 MT, os sócios deliberaram o aumento do capital em mais 33.050.754,33 MT, passando a ser de 267.853.773,59 MT.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a segunte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um)O accionista Opportunity Transformation Investments, Inc. (OTI), actualmente titular de 5.593 acções, correspondentes ao valor de 142.152.500,00MT, representando sessenta e quatro ponto oitenta porcento (64.80%) do capital da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A, procedera ao aumento da sua participação social no valor de 25.326.466,74 MT, á participação anterior pelo que passará a deter um total de 6.606 acções, correspondentes a um valor total de 167.478.966,74 MT, representando (62,53%) do capital social do Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.

Dois) O accionista Opportunity Microfinance Investment limited, actualmente titular de 1.488 acções, correspondentes a 48.793.907,00MT, representando vinte ponto sessenta e quatro porcento (20.64%) do capital social do Banco Oportunidade de Moçambique S.A., procedera ao aumento da sua participação social no valor de 7.724.287,59MT, a participação anterior pelo que passará a deter um total de 1.741 acções, correspondentes a um valor de 56.518.194,59MT, representando (21,10%) do capital social do Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.

Maputo, 11 de Maio de 2016. O Técnico, *Ilegível*.

Hotéis Polana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de dez de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Hotéis Polana, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 1.380, na cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número seis mil e oitenta e dois, a folhas noventa e uma do Livro C traço dezasseis e os accionistas deliberaram por unanimidade proceder o aumento do capital social dos actuais dois milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos meticais para quatro milhões, cem mil e duzentos meticais, correspondendo a um aumento no valor de um milhão, trezentos e dois mil e oitocentos meticais, ao que corresponderá a emissão de treze mil e vinte oito novas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais, embora emitidas pelo valor de emissão de trinta e dois mil setecentos e cinco meticais e vírgula um, nove, zero, oito, todas elas integralmente realizadas em espécie mediante a conversão de créditos avaliado no montante global de dez milhões, cento e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco dólares norte americanos, correspondentes a quatrocentos e vinte e seis milhões, oitenta e três mil e duzentos e vinte e seis meticais em capital social.

Em consequência do aumento verificado altera-se o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade Hotéis Polana, S.A., o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie é de quatro milhões, cem mil e duzentos meticais, representado por quarenta e um mil e duas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dezasseis.

— O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada (PESCAMAR)

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada (PESCAMAR), matriculada sob número sete mil e vinte nove as folhas cento dezasseis do livro C-9, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, 9, deliberam a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada, abreviadamente designada por PESCAMAR, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Largo Manuel António de Sousa, n.º 6, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para outro local, e abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida a um membro da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração industrial e a comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, o processamento e venda dos produtos obtidos da sua actividade. A sociedade deve contribuir ainda para o aperfeiçoamento da tecnologia de pesca e de processamento dos recursos explorados bem como para formação técnico profissional dos quadros moçambicanos da indústria pesqueira nacional.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois meticais, cinquenta e oito centavos e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma, com o valor de sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois meticais e setenta e sete centavos, pertencentes à Empresa Moçambicana de Pesca, E.E., com sede em Maputo;
- b) Outra, com o valor de dezassete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e nove meticais e oitenta e um centavos, pertencentes à Pescanova, S.A., com sede em Vigo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela administração, que as aprovará por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, dependendo apenas da autorização da assembleia geral, decidida por maioria simples.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, gozando esta e os sócios na proporção das respectivas quotas o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois outros administradores por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias ou através de publicação, com a mesma antecedência, em jornal diário de circulação nacional.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades prévias, nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios pessoas colectivas far-seão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja

qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto de seis membros designados em assembleia geral da seguinte forma:

- *a*) A Empresa Moçambicana de Pesca, E.E., designará um administrador;
- b) A Pescanova, S.A., designará outros cinco administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração escolherão entre si o presidente, ao qual será atribuído voto de qualidade.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que os interesses da sociedade o exijam.

Dois) A convocação será feita com prévio aviso mínimo de quinze dias, por fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, quando convocada pelo presidente do conselho de administração, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho ou seus representantes, sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhado de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, fazê-lo em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Seis) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Sete) Cabe ao conselho de administração suprir as faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um administrador para exercer o cargo até a realização da assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Designação de directores)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a directores.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação desses directores, bem como a determinação das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- *a*) Pela assinatura conjunta de três administradores.
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Beira, 10 de Novembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Mati Ni Massimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas catorze verso a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Sacire Jone Viagem, Lário Moisés Luís Herculano, Fraydson Baronet da Conceição Sebastião, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Mati Ni Massimo, Limitada (que significa água e machambas), doravante designada por sociedade, por quotas de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, complexo Bimbi n.º 10, Município da Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A sociedade tem por objecto a execução de fornecimento de bens, prestação de serviços e consultorias nos seguintes domínios:
 - i) Avaliação de impacto ambiental;
 - ii) Saneamento do meio;
 - iii) Recursos hídricos;
 - iv) Agricultura;
 - v) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sacire Jone Viagem;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três porcento do capital social, pertencente ao sócio Lário Moisés Luís Herculano;
- c) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Fraydson Baronet da Conceição Sebastião, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento prévio escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este deferir-se-á aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos e condições:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, venda em processo judicial e adjudicação em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas sociais;
- b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efectua-se por decisão da assembleia geral e torna-se eficaz mediante comunicação expressa a pessoa dela beneficiária.

ARTIGO NONO

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social que foi proposta e ou dada a conhecer expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tida por assunto corrente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração/gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação e juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazêlo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem

legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, transformação e fusão

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela dinâmica do objecto social e ou do mercado, e pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Chinhazange

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 89 à 96 do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Rubene Titos Makhandala, solteiro, maior, natural de Machaze, Joaquim Fopenze, solteiro, maior, natural de Bárue, Paraca Ernesto Cularinho, solteiro, maior, natural de Manica, João Ferrassanga, solteiro, maior, natural de Bárue, Joana António Mandhambo, solteira, maior, natural de Machanga-Sofala, Celestino Stivin Marimba, solteiro, maior, natural de Manica, Ermínio Mariamo Bulaque, solteiro, maior, natural de Manica, Cláudino Taitosse Tole, solteiro, maior, natural de Seaculima-Mungare, Benade Bulaque Furanque, solteiro, maior, natural de Manica-Manica e Noémia Mateus Bascoro, solteira, maior, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por despacho n.º 7/GDV-GA/2015, de vinte e nove de Outubro, do Administrador do distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Chinhazange, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Chinhazange.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Chinhazange é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, localidade de Púnguè Sul, Comunidade de Chitundo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Vanduzi.

ARTIGO QUINTO

Dos objectivos gerais

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

 a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;

- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Chinhazange, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses:
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/ representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal:
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- *i*) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal
 e à aprovação da Assembleia Geral
 o relatório e contas anuais bem
 como o programa de actividades
 para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais

para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze.

— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituídapor vontade dos seus membros e nos termos da Lei uma associação que adopta a denominação de Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos, no qual é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerchield, rua Cahora Bassa, n.º 122, 2.ºandar, C.P n.º 3642.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos constitui-se por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se ou estabelecer relações com outras associações locais ou nacionais que prossigam fins consentâneos com seus.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e princípios

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos prossegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a promoção de práticas seguras de saúde sexual reprodutiva, com enfoque na problemática do HIV-Sida desenvolvendo acções e campanhas de sensibilização educativas com vista a mudança de comportamentos;
- b) Estabelecer parcerias com outras associações com fins semelhantes a associação, com objectivo de desenvolver acções conjuntas com vista a abranger um maior número de pessoas do grupo alvo.

ARTIGO SEIS

(Princípios fundamentais)

A associação rege-se pelos seguintes princípios:

 a) Igualdade entre todos membros da associação e não descriminação entre ambos; b) Participação activa e a responsabilidade de todos os membros na condução do processo de desenvolvimento das actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

(Requisitos)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que livre e voluntariamente se filiem, defendendo os seus objectivos, contribuindo para a sua realização e que comprometem observar os estatutos e os regulamentos da associação.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, os que contribuíram com ideia e esforços para a criação da Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique e Ajuda dos Povos e tenham subscrito os documentos para a constituição da associação;
- b) Membros ordinários, todos os que venham posteriormente a fazer parte da associação;
- c) Membros honorários, aspessoas singulares ou colectivas que se distinguiram pelos seus actos prestados a associação independentemente de ser ou não filiados a associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Aos membros da associação assistem os seguintes direitos:

- a) Participar nos encontros da Assembleia Geral:
- b) Participar nas sessões de planificação;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos do estatuto, com excepção dos membros honorários;
- e) Apresentar aos órgãos da associação propostas, ideias, críticas e sugestões sobre as actividades que estão a ser desempenhadas.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Pagar nos prazos fixados as taxas devidas, as quotas e jóias fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Participar activamente nas actividades programadas pela associação;
- c) Participar junto aos órgãos da associação as infraçções quer do estatuto quer as que prejudiquem o normal funcionamento da associação;
- d) Fiscalizar as acções de outros membros, isto é, cada membro da associação deve ser responsável por vigiar o outro e vice-versa.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Aos membros que não cumprirem com os seus deveres incorrem a sanções deliberadas pelos órgãos da associação dependendo da gravidade da infracção a saber:

- a) Advertência;
- b) A repreensão registada;
- c) Proibição de eleger e ser eleito para fazer parte dos órgãos da associação;
- d) A expulsão da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Enumeração)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Comité de Gestão.

ARTIGO TREZE

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples de votos válidos dos membros presentes e votantes.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, onde a primeira é no mês de Fevereiro para planificar as actividades a serem desenvolvidas ao longo do ano e a segunda em Julho é para a monitoria e prestação.

Três) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente ao longo do ano pelas seguintes razões:

- a) Quando o Conselho Fiscal julgar necessário;
- A requerimento de mais de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e com indicação expressa dos motivos da convocação;
- c) A pedido de Comité de Gestão.

Quatro) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação na presença de metade dos associados no uso dos seus direitos e a segunda com qualquer número.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades a serem desenvolvidas pela associação;
- c) Deliberar sobre todas as matérias que compõem a Assembleia Geral e os fins da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de contas apresentadas pelo Conselho Fiscal:
- e) Aprovar o regulamento eleitoral;
- f) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais regras existentes na associação;
- g) Celebrar e ratificar acordos de parcerias com o Governo e ou sector privado;
- h) Admitir membros ordinários e honorários.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por:

a)Um presidente;

- b)Um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos;
- c)Dois secretários cabendo a estes a preparação das sessões e das actas.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência dos membros da Assembleia Geral)

- Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e presidir a sessão da Assembleia Geral;
 - b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
 - c) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;

 d) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas ausências e impedimentos e exercer as respectivas competências.

Três) Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, em matéria financeira, e é composto por 3 membros a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal tem como função o controlo e fiscalização dos fundos, e contas da associação, bem como a monitoria e avaliação interna das suas actividades.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente as contas e verificar se são exactas apondo o visto no respectivo balancete;
- Fazer o relatório anual de contas e dar a conhecer publicamente a associação.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

- Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
 - b) Apresentar em cada Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da associação assim o justificarem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas na presença de todos os membros e por consenso.

Três) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos desta que não tenha desaprovado.

ARTIGO VINTE E DOIS

O Comité de Gestão

Um) O Comité de Gestão é o órgão máximo executivo da associação.

Dois) O Comité de Gestão é composto por três membros a saber o presidente, um vicepresidente e um tesoureiro.

Três) Os membros do Comité de Gestão são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente em diferentes órgãos da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Comité de Gestão)

Compete ao Comité de Gestão e em particular ao presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais da associação, bem como o orçamento das receitas e despesas a realizar no ano seguinte;
- d) Planear a gestão financeira e gerir as contas da associação;
- e) Contratar pessoal necessário ao funcionamento das diferentes actividades da associação;
- f) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- g) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- h) Identificar oportunidades para angariação de fundos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Do regime Patrimonial

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património da associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão afectos por entidades públicas e privadas, sejam elas nacionais ou não, ou que por outro meio sejam por eles adquiridos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receitas)

São receitas da associação os valores provenientes, nomeadamente:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios;
- c) Provenientes de outras fontes de rendimento e actividade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Quotização)

Os membros da associação pagam um valor de cento e cinquenta meticais por mês, correspondente a quota para o funcionamento base da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao património nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Duvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em termos de estatutos e demais regulamentação interna são resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra automaticamente em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, conforme acta avulsa datada de dez de Setembro de dois mil e quinze, pelas onze horas, na sua sede, sita na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerchield, da sociedade por quotas, denominada Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10055144, pelo presente acto, a sócia African Century Real Estate Moçambique, Limitada, cede a sua quota, no valor nominal de quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e cinco meticais.

Que em consequência daquela cedência, fosse alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 466.500,00MT (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MTN 461.835, 00 (quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e trinta e cinco meticais), pertencente a Institute of Health and Safety, Limited, correspondente a noventa e nove porcento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de MTN 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco meticais), pertencente a Simon J. Camilleri Holdings, Limited, correspondente a um porcento do capital social.

Maputo, 9 de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100732653, uma sociedade denominada Gold Data, Limitada, entre:

Primeiro. Uberto Lucheschi, de nacionalidade italiana, maior de idade, casado com Delfina Zelda Cossa, natural de Conegliano (Italia) e residente na cidade de Maputo, Distrito Kampfumu, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1571, titular do Passaporte n.º YA3294066, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália;

Segundo. Timi Gaspari, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, Distrito kampfumu, Avenida Mártires de Mueda n.º 515, 1.º andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301715650I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Nelson Lazaro Mabuie, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, Distrito kampfumu, Avenida Mártires de Mueda n.º 515, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100322489S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, à qual atribuem a denominação Gold Data, Limitada, sendo a mesma regida pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo, que fazem parte integrante do presente contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gold Data-Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na rua da Frelimo n.º 147, andar 11.º esquerdo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto o investimento nas seguintes áreas, nomeadamente:
 - *a*) Criação e gestão de bases de dados informatizadas para si e para outros;
 - b) Fornecimento de serviços de *marketing* para si e para outros;
 - c) Fornecimento de serviços de comunicação social;
 - d) Realização de estudos e análises de mercado e recolha de dados no geral;
 - e) Realização de estudos e análises sócioeconómicas;
 - f) Criação de software informático e de aplicativos;
 - g) Fornecimento de serviços informáticos para a telecomunicação.

Dois) A sociedade exercerá prevalentemente actividades comerciais ou industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias das actividades indicadas no objecto social, desde que sejam permitidas por lei.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000 MZN (vinte mil meticais) que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor de 14.000 MZN (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Uberto Lucheschi;
 - b) Uma quota no valor de 3.000 MZN (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Timi Gaspari;
 - c) Uma quota no valor de 3.000 MZN (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Lázaro Mabuie.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na Lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, a ser nomeado na primeira assembleia geral ordinária, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura de um administrador nomeado, assim como a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competência da assembleia geral as definidas nos termos do artigo 129°, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

 a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Nos primeiros dois anos de actividade não serão pagos os dividendos aos sócios, sendo que as reservas serão reinvestidas nas actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tayyab Pearl Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100732823, uma sociedade denominada Tayyab Pearl Motors, Limitada, entre:

Primeiro. Muhammad Tayyab Yasin, solteiro maior, natural de Faislaad-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º DK6804452 emitido em Paquistão, aos 15 de Abril de dois mil e quinze e válido até 13 de Abril de dois mil e vinte.

Segundo. Ezad Massod Butt, solteiro maior natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º DU3495051, emitido em Paquistão, aos 20 de Outubro de dois mil e quinze e válido até 18 de Outubro de dois mil e vinte.

Pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tayyab Pearl Motors, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua João Albasine n.º 7/134 R/C, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas recondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Muhammad Tayyab Yasin, uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta porcento do capital social;
- b) Ezad Masood Butt, uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital, social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá a um gerente eleito em

assembleia geral, com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão, depende do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em secção ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocados pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos sócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Capricórnio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 10, III Série de 5 de Fevereiro de 2015, no artigo quinto (gerência), na alínea 3, onde se lê: "«... por um ou mais gerentes,

ou ainda por procuradores a serem nomeados pelo sócio..." deve se ler: ...pelo sócio gerente, ou ainda por procuradores a serem nomeados pelo sócio gerente... E na alínea 7, onde se lê:« "Os gerentes tem plenos poderes...»", «deve se ler: O sócio gerente tem plenos poderes....»

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Mineradores de Pequenas Escalas de Cassossole (A.M.P.E.C)

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes a organização e de funcionário da Associação Mineradora de Pequenas Escalas de Cassossole, com a sua sede em Cassossole.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, abreviadamente designada por A.M.P.E.C, é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Artigo três

(Objectivos)

Constituem objectivos da A.M.P.E.C.

- a) Organizar e dirigir aos mineradores artesanais e poderem defender melhor os seus interesses de produção comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade mineira através de introdução de novas tecnologias e parceiras;
- c) Coordenar actividades com os mineradores com a vista aumentar a productivdade no mercado;
- d) Garantir que haja fundo melhoria das vias de acesso na região;
- e) Velar e coordenar esforços com a polícia local para manter a ordem e segurança das pessoas e bens;
- f) Resolver conflitos provenientes do mineradores;
- g) Ceder e demarcar espaços requeridos pelos interessados na mineração artesanal conjuntamente com o líder comunitário.

ARTIGO QUATRO

(Receita)

Constituem receitas da fundação:

- a) Pelas rendas resultantes do exercício das suas actividades;
- b) Pelos usufrutos que lhes forem constituídos;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios, contratos ou outras espécies de ajustes, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;
- d) As contribuições periódicas ou enventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) As dotações e as subveções recebidas directamente da união, dos estados e dos municípios, bem como pessoas físicas, ou por intermédio de órgãos públicos da administração directa ou indirecta;
- f) Por outras rendas eventuais.

Parágrafo único: A aplicação de recursos financeiros no património da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- a) A garantia dos investimentos;
- b) A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A AMPEC, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Associação tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior do membro substituido.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a Lei e aos estatutos e obrigações para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal;
- c) Apreciar e votr o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em curso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes desiganadamente.

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da assembleia;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) Em todas as secções da Assembleia Geral serão lavradas as actas as quais se consideram aficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o Òrgão Executivo da Associação

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário (a) executivo da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúnese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

- O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:
 - a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os actos, poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;
 - b) Zelar pelo cumprimento de disposições legais, estatuários e das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Aprovar e apreciar a admissão de novos membros;
 - e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua execução nos termos dos presentes estatutos;
 - f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras intituições;
 - g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator (a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Competente ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitada bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditores que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for contado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e as demais legislações aplicações.

Associação Agro-Pecuária 4 de Outubro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 81 à 88 do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Otília Rosário Alfazema, solteira, maior, natural de Sussundenga, Monis Mundirua Bacicolo, solteiro, maior, natural de Vanduzi-Sede, Eusébio Amor, solteiro, maior, natural de Manica, Jone Maviracare, solteiro, maior, natural de Belas-Manica, Guive Jone, solteiro, maior, natural de Vanduzi-Manica, Venti Fernando Alfinete, solteiro, maior, natural de Tete, Fernando Alfredo João, solteiro, maior, natural de Manica, Rosário Alberto Luís, solteiro, maior, natural de Vanduzi-Manica,

Joana Cussamua Saene, solteira, maior, natural de Vanduzi-Manica e Linda Rewanebuino, solteira, maior, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 8//GDV-GA/2015, de vinte e nove de Outubro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária 4 de Outubro, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária 4 de Outubro.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária 4 de Outubro é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, Comunidade de Belas, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Vanduzi.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados:
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária 4 de Outubro, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral. Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

- Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:
 - a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
 - Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses:
 - c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
 - d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.
- Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/ representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal:
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Nyamatsakada Simuka Tishande

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 36 à 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2,

deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Guive Taimo Maziazando, solteiro, maior, natural de Timba-Manica, Criford Castigo, solteiro, maior, natural de Báruè, Angelina Timosse Macianhonda, Teresa Tanguarira Macorea, solteira, maior, natural de Messica-Manica, Ana Lamiqui Mbirire, solteira, maior, natural de Manica, Zvenhica Canissai Mukwewa, solteiro, maior, natural de Manica, Jossefa Tobias Solomone Moio Wechumba, solteiro, maior, natural de Mavonde-Manica, Isaias Tomás Mungai, solteiro, maior, natural de Manica, John Solomon Moyoweshumba, solteiro, maior, natural de Mavonde-Manica e Deviasse Baera, solteiro, maior, natural de Maringue.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 786/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Nyamatsakada Simuka Tishande, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Nyamatsakada Simuka Tishande.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Nyamatsakada Simuka Tishande é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, comunidade de Chidapfuma, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Do objectivo geral

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Nyamatsakada Simuka Tishande, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- *a*) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

- Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:
 - a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de conselho de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral:
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/ representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

 a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões estraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituido por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas

sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas:
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuiços internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Simukai Kwaedza Gody

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 45 à 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Carlos André Paulo, solteiro, maior, natural de Manica, Viegas Lingussai Fiando, solteiro, maior, natural de Tambara, Patreque Rambai Thaimo, solteiro, maior, natural de Manica, Ringai João Tiago, solteiro, maior, natural de Manica, Luís Chissiua Ngoma, solteiro, maior, natural de Ruaca-Manica, Catarina Xavier Alfai, solteiro, maior, natural de Gorongosa-Sofala, José Cuzane, solteiro, natural de Vanduzi-Sede, Charles André, solteiro, maior, natural de Muzongo-Manica, António Fernando Nhadua, solteiro, maior, natural de Chimoio e Cecília Lourenço Macombe, solteira, maior, natural de Chua-Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 781/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Simukai Kwaedza Gody, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Simukai Kwaedza Gody.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação Simukai Kwaedza Gody é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Messica, localidade de Bandula, comunidade de Chirodzo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação Simukai Kwaedza Gody, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — Conservador, *Ilegível*.

Associação Ukama Ibadza Chinyamukanda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 53 à 61 do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Edson Vasco Sabão, solteiro, maior, natural de Manica, Filipe Vasco Laife, solteiro, maior, natural de Chirodzo-Manica, Chipo Amone Nerpfunde, solteira, maior, natural de Manica, Tobias Sixpence Jairosse, solteiro, maior, natural de Manica, Eduardo Vasco Sabão, solteiro, maior, natural de Vanduzi, Lapissone Francisco, solteiro, maior, natural de Chirodzo-Manica, Agostinho Paulo Mauzua, solteiro, maior, natural de Manica, Ernesto Miquissene Nhando, solteiro, natural de Manica, Saimone Johne Mutchitchimire, solteiro, maior, natural de Machaze e Rolinha António Jheque, solteira, maior, natural de Caia-Sofala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 782/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Ukama Ibadza Chinyamukanda, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Ukama Ibadza Chinyamukanda.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Ukama Ibadza Chinyamukanda é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Messica, Localidade de Bandula, Comunidade de Chirodzo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;

- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados:
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Ukama Ibadza Chinyamukanda, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;

 h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e)Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade:
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/ /representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal:
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal:
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos Órgãos Sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por

três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados:
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas:
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 31 de Dezembro de dois mil e quinze.

— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Korea Food For The Hungry in International

ARTIGO PRIMEIRO

Estipulações gerais

Um) Nome – Esta organização será conhecida como Food For The Hungry in Korea International (KFHI. Ver abaixo).

Dois) Local – Esta organização tem a sua sede em Seoul. Poderá possuir delegações locais se necessário.

Três) Propósito – É uma organização não lucrativa que tem como objectivo assistir as populações em sofrimento dentro e fora da Corea, bem como apoiar o desenvolvimento das sociedades locais na base do amor Cristão.

Quatro) Actividades – Em linha com estes objectivos, a KFHI leva a cabo actividades

em cada uma das seguintes áreas ao abrigo de sociedades fechadas com a Food For The Hungry International (FHI, abaixo).

Quatro ponto um) Operações de Alívio – Providenciar dinheiro, bens e pessoal de alívio para aqueles que sofrem de fome, doenças e outras catástrofes.

Quatro ponto dois) Projectos de Desenvolvimento – providenciar dinheiro, facilidades e pessoal para o desenvolvimento e auto-sustento de áreas que necessitam de assistência.

Quatro ponto três) Missões – actividades missionárias para áreas que necessitam de assistência.

Quatro ponto quatro) Serviços Médicos – providenciar medicamentos, facilidades e pessoal para áreas que necessitam de assistência.

Quatro ponto cinco) Educação – Treinamento para o alívio, desenvolvimento, missão, cultura, língua, etc., e para voluntários, apoiantes e membros.

Quatro ponto seis) Pesquisa – Desenvolver políticas e levar a cabo pesquisa sobre soluções fundamentais para a fome, doenças, etc.

Quatro ponto sete) Intercâmbio – Actividades para a troca de informação e pessoal entre instituições relacionadas dentro e fora da Corea.

Quatro ponto oito) Relações Públicas – Actividades de relações públicas através de vários média e publicações a favor da fome e esforços missionários.

Quatro ponto nove) Para Empreendimentos Lucrativos – Para actividades lucrativas incluindo publicação, música e produção de vídeos, arrendamento de bens imóveis, rádiodifusão, educação e outros eventos e realizações públicas.

Quatro ponto dez) Outras actividades Relacionadas.

ARTIGO SEGUNDO

Membros

Cinco) Membro – Existem dois tipos de membros: membro regular e membro assistente. Seis) Qualificação e aceitação:

Seis ponto um) Um membro regular é a pessoa que é responsável de uma missão para actividades de alívio, concorda com o propósito desta organização, e é aceite pelos membros do Conselho de Administração.

Seis ponto dois) Um membro assistente é aquele concorda com o propósito desta organização e contribui para o seu desenvolvimento.

Sete) Direitos – Um membro regular pode participar na operação desta organização participando nas Assembleias Gerais. Um membro poderá do mesmo modo retirar o seu estatuto de membro a qualquer altura.

Oito) Responsabilidades – Um membro regular tem as seguintes responsabilidades:

Oito ponto um) Observas os estatutos e outras estipulações desta organização.

Oito ponto dois) Executar as decisões da sua Assembleia Geral e dos membros do conselho de administração.

Oito ponto três) Pagar a taxa de membro e outras taxas relevantes.

Nove) Demissão – Um membro regular pode ser demitido da organização de harmonia com as decisões dos membros do conselho de administração quando ele rejeitar o seu dever de propósito, dificultar um projecto ou danificar a reputação desta organização.

ARTIGO TERCEIRO

Composição Executiva

Dez) Executivos – Os Executivos desta organização são os seguintes:

Dez ponto um) Um presidente.

Dez ponto dois) Um vice-presidente permanente.

Dez ponto três) Alguns vice-presidentes.

Dez ponto quatro) sete ponto quinze) Directores (incluindo o presidente, o vicepresidente permanente e os vice-presidentes).

Dez ponto cinco) Dois auditores.

Onze) Selecção e deveres:

Onze ponto um) Os executivos são seleccionados durante a Assembleia Geral e comunicados ao Ministério da Saúde e Acção Social.

Onze ponto dois) O presidente é um representante desta organização.

Onze ponto três) O presidente pode convocar uma Assembleia Geral e uma reunião do conselho de administração. Ele/ela presidirá estas reuniões e irá supervisionar os assuntos gerais e operação desta organização.

Onze ponto quatro) O vice-presidente permanente supervisiona os assuntos internos e representa esta organização quando o presidente seja incapaz de fazê-lo.

Onze ponto cinco) O vice-presidente assiste o presidente e é responsável pelos assuntos cometidos pelo presidente.

Onze ponto seis) Os directores participam na reunião de direcção, decidem sobre os assuntos da sociedade, responsabilizam-se pelos assuntos cometidos pelo presidente.

Onze ponto sete) O auditor fiscaliza as propriedades da sociedade, a operação geral e os assuntos do Conselho de Administração. Ele pode sugerir opiniões durante a reunião do conselho ou Assembleia Geral. Quando ele constata qualquer assunto ilegítimo ou impróprio, ele pode convocar uma Assembleia Geral ou uma reunião de direcção, e deve comunicar o referido assunto ao Ministério da Saúde e Assuntos Sociais imediatamente.

Doze) Limitações na selecção dos executivos: O número de executivos relacionados uns com os outros por sanguinidade não deve compreender mais de um quinto do número fixo de executivos, de harmonia com o artigo 777 da Lei Civil.

Treze) Duração do cargo.

Treze ponto um) A duração do cargo de cada executivo é de três anos, e do auditor dois anos, mas ambos podem ser estendidos. Contudo, a duração do cargo do executivo seleccionado durante uma eleição especial é o período remanescente na duração do cargo do executivo substituído.

Treze ponto dois) Quando qualquer dos executivos seja incapaz de levar a cabo os seus deveres, o Conselho de Administração deverá seleccionar uma pessoa para preencher a vaga no período de dois meses e comunicar ao Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Treze ponto três) Qualquer executivo cuja duração do cargo esteja expirado pode ainda levar a cabo os seus deveres até a Assembleia Geral seguinte se o seu sucessor tiver ainda de ser escolhido.

Catorze) Compensação Executiva:

Catorze ponto um) Qualquer executivo que não seja o vice-presidente permanente, que tenha a responsabilidade total de operar esta organização, não deverá ser compensado.

Catorze ponto dois) Regulamentos separados estão estipulados a respeito da compensação dos executivos.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Quinze) Composição – A Assembleia Geral consiste de membros regulares desta organização que tenham cumprido com os seus deveres até ao último dia do ano fiscal anterior.

Dezasseis) Notificação e Convocações:

Dezasseis ponto um) Existem dois tipos de Assembleia Geral: Assembleia Geral periódica e Assembleia Geral especial.

Dezasseis ponto dois) A Assembleia Geral periódica terá de ser convocada e presidida uma vez por ano pelo presidente.

Dezasseis ponto três) A Assembleia Geral especial terá de ser convocada e presidida pelo presidente quando necessário e sempre que mais de um terço dos membros ou o auditor assim o solicitarem.

Dezasseis ponto quatro) O presidente terá de notificar por escrito aos seus membros sobre a data e lugar sete dias antes da assembleia.

Dezassete) Agenda – A Assembleia Geral pode discutir os seguintes assuntos:

Dezassete ponto um) Emendas aos estatutos desta organização.

Dezassete ponto dois) Dissolução desta organização.

Dezassete ponto três) Selecção de executivos, reconhecimento dos executivos seleccionados para preencherem uma vaga, e demissão de executivos.

Dezassete ponto quatro) Planificação de projectos e aprovação do orçamento.

Dezassete ponto cinco) Reconhecimento dos resultados dos projectos: relatório e autorização das contas seleccionadas.

Dezassete ponto seis) Relatórios principais do auditor

Dezassete ponto sete) Assuntos percebidos pelo presidente como sendo especialmente importantes.

Dezoito) Tomada de Decisão – A Assembleia Geral pode ser aberta quando mais de metade dos seus membros estiver presente. Uma decisão pode ser tomada quando mais de metade dos seus membros presentes aprovarem. O direito de votar na decisão pode ser conduzido por procuração.

Dezanove) Razões de Exclusão – A(s) pessoa(s) que aparece(m) sob cada um dos seguintes itens não pode(m) participar na tomada de decisão:

Dezanove ponto um) Se ela própria estiver envolvida na selecção ou demissão de executivos.

Dezanove ponto dois) Os interesses do presidente ou dos próprios executivos estejam envolvidos em relação a transferência de dinheiro ou propriedades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O Conselho de Administração

Vinte) Composição – O Conselho de Administração consiste do presidente e directores, e o presidente pode ser o presidente desta organização.

Vinte e um) Convocação – O conselho terá de ser convocado e presidido pelo presidente quando ele achar conveniente ou quando mais de um terço dos directores registados assim o solicitarem.

Vinte e dois) Agenda:

Vinte e dois ponto um) O conselho de administração pode discutir os seguintes assuntos:

Vinte e dois ponto um ponto um) Execução dos assuntos.

Vinte e dois ponto um ponto dois) Assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral e assuntos cometidos pela Assembleia Geral.

Vinte e dois ponto um ponto três) Estabelecimento, mudança e operação de projectos concretos.

Vinte e dois ponto um ponto quatro) Planificar o orçamento e rever o orçamento suplementar.

Vinte e dois ponto um ponto cinco) Disposição, venda, doação, hipoteca, aquisição, arrendamento ou financiamento das propriedades da sociedade.

Vinte e dois ponto um ponto seis) Estabelecimento ou revisão de todos os regulamentos.

Vinte e dois ponto um ponto sete) Assuntos cometidos ou autorizados pelos estatutos.

Vinte e dois ponto um ponto oito) Aceitação de um membro e aprovação ou cancelamento de delegações locais.

Vinte e dois ponto um ponto nove) Outros assuntos necessários.

Vinte e dois ponto dois) Após um assunto mencionado na cláusula 1 ponto 1 acima ser considerado pela comissão da Assembleia Geral, o mesmo deverá ser comunicado e aprovado durante a Assembleia Geral seguinte.

Vinte e três) Tomada de Decisão – O Conselho de Administração pode ser aberto quando mais de metade dos directores registados estiverem presentes. Os votos podem ser passados quando mais de metade dos directores presentes aprovarem. Um direito de voto pode ser cometido por procuração.

Vinte e quatro) Resolução documentaria – As resoluções do conselho podem ser feitas por escrito, excepto quando seja necessária a aprovação do Ministério da Saúde e Acção Social.

Vinte e cinco) Demissão – um director pode ser expulso do conselho de administração de harmonia com a sua decisão quando ele negligenciar o seu dever de propósito, dificultar um projecto, ou danificar a reputação desta organização.

ARTIGO SEXTO

Presidente honorário, consultor e conselheiro

Vinte e seis) Presidente Honorário:

Vinte e seis ponto um) Esta organização pode ter mais do que um presidente honorário.

Vinte e seis ponto dois) Os presidentes honorários deverão ser escolhidos pelo presidente a partir de contribuintes de relevo na elevação e desenvolvimento da organização após a Assembleia Geral alcançar uma decisão.

Vinte e seis ponto três) Os presidentes honorários podem providenciar sugestões quando o presidente solicitá-los e participarem em todos os tipos de reuniões desta organização para discutirem os seus principais assuntos.

Vinte e seis ponto quatro) Os presidentes honorários terão de servir durante três anos e serem reeleitos.

Vinte e sete) Consultor e Conselheiro:

Vinte e sete ponto um) Esta organização pode ter consultores e conselheiros quando necessário.

Vinte e sete ponto dois) Os consultores e conselheiros terão de ser responsabilizados e demitidos pelo presidente mediante decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Finanças e contabilidade

Vinte e oito) Propriedade:

Vinte e oito ponto um) As propriedades desta organização podem ser classificadas em propriedades básicas e ordinárias.

Vinte e oito ponto dois) Propriedade básica consiste das contribuídas na altura do estabelecimento desta organização e definida como básica na Assembleia Geral e pelo conselho de administração.

Vinte e oito ponto três) A lista de propriedades básicas deverá ser comunicada uma vez por ano ao Ministério da Saúde e Acção Social.

Vinte e oito ponto quatro) A fixação ou redução de direitos privados como aquisição, arrendamento, disposição, transferência ou hipoteca de propriedades básicas, terá de ser executada após a aprovação do Conselho de Administração e do Ministério da Saúde e Acção Social.

Vinte e oito ponto cinco) Propriedades ordinárias são todas as outras propriedades não classificadas como básicas.

Vinte e oito ponto seis) A operação e gestão de propriedades básicas e ordinárias ser de harmonia com regulamentos separados, excepto para os casos estipulados pelas leis relacionadas e por estes estatutos.

Vinte e nove) Métodos de cobrança – As despesas da organização terão de ser financiadas pelas seguintes receitas:

Vinte e nove ponto um) Taxas dos membros. Vinte e nove ponto dois) Cobranças atribuídas aos executivos.

Vinte e nove ponto três) Contribuições de igrejas e outras instituições religiosas.

Vinte e nove ponto quatro) Doações.

Vinte e nove ponto cinco) Resultados dos projectos.

Vinte e nove ponto seis) Rendimento/juros de propriedades básicas.

Vinte e nove ponto sete) Outras receitas.

Trinta) Aceitação de Obrigações para além do Orçamento – As obrigações para além do orçamento têm de ser aprovadas pelo Ministério da Saúde e Acção Social após a sua resolução durante a Assembleia Geral.

Trinta e um) Disposição de Excedentes – O excedente no final do ano fiscal pode ser transportado para o ano seguinte, inserido nas propriedades básicas, ou utilizado em projectos desta organização após resolução durante a Assembleia Geral.

Trinta e dois) Proibição de Uso

Trinta e dois ponto um) As pessoas seguintes não podem usar ou arrendar as propriedades desta organização sem providenciarem uma remuneração equivalente.

Trinta e dois ponto um ponto um) Contribuinte para a sociedade.

Trinta e dois ponto um ponto dois) Executivo da sociedade.

Trinta e dois ponto um ponto três) Uma pessoa que seja um familiar do fundador ou um executivo da sociedade de harmonia com o Artigo 777 da lei civil, ou uma sociedade cujo executivo seja seu familiar.

Trinta e dois ponto dois) Outras pessoas que sejam consideradas inapropriadas para usarem os fundos de acordo com o propósito desta organização.

Trinta e três) Auditoria às Contas – O auditor deverá periodicamente inspeccionar as contas

desta organização uma vez por ano.

Trinta e quatro) Ano Fiscal – O ano fiscal desta organização será estabelecido de acordo com o usado pelo governo.

ARTIGO OITAVO

Secretariado

Trinta e cinco) Estabelecimento – O secretariado será estabelecido para lidar com os assuntos gerais desta organização.

Trinta e seis) Supervisão – O Secretariado será supervisionado pelo vice-presidente permanente.

Trinta e sete) Operação – Todos os regulamentos para a operação do secretariado serão estabelecidos separadamente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Estipulações suplementares

Trinta e oito) Dissolução – Esta organização pode ser dissolvida quando mais de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral aprovarem e o Ministério da Saúde e Acção Social assim o permitir. A sua dissolução deverá ser adequadamente comunicada à Food For The Hungry International.

Trinta e nove) Reversão das propriedades remanescentes – Quando esta organização for dissolvida, as propriedades deixadas terão de ser atribuídas à Food For The Hungry International ou a outras instituições de alívio com objectivos similares.

Quarenta) Emendas aos Estatutos:

Quarenta ponto um) Os estatutos podem ser alterados quando mais de dois terços dos membros presentes numa Assembleia Geral aprovarem.

Quarenta ponto dois) A mudança acima mencionada pode ser executada após o Ministério da Saúde e Acção Social assim o permitir.

Quarenta e um) Planificação de projectos, orçamentação, etc.

Quarenta e um ponto um) A planificação de projectos e orçamentação desta organização deverá ser comunicada ao Ministério da Saúde e Acção Social um mês antes do início do ano fiscal.

Quarenta e um ponto dois) A liquidação de contas e o actual estado das coisas desta organização deverão ser comunicadas ao Ministério da Saúde e Acção Social no período de dois meses após o fecho do ano fiscal.

Quarenta e dois) Regulamentos – Os itens seguintes, regulamentos detalhados, e outros itens necessários para fazerem valer estes estatutos terão de ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Quarenta e dois ponto um) Constituição e operação do secretariado.

Quarenta e dois ponto dois) Constituição e operação das delegações locais.

Quarenta e dois ponto três) Estabelecimento do registo do pessoal.

Quarenta e dois ponto quatro) Outros detalhes estipulados nestes estatutos respeitantes a operação desta organização.

Quarenta e três) Regulamentos Aplicáveis – Os assuntos não estipulados nestes estatutos deverão se conformar com os regulamentos de sociedades, de estabelecimento e operação de sociedades públicas ao abrigo da lei civil, estabelecimento e supervisão de sociedades não lucrativas sob a jurisdição do Ministério da Saúde e Acção Social, e outros regulamentos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Estipulações adicionais

Quarenta e quatro) Data de Efectividade – Estes estatutos têm de ser executados a partir da data de execução da aprovação do Ministério da Saúde e Acção Social.

Quarenta e cinco) Mudança no nome do ministério competente – De acordo com a reorganização legal dos departamentos do governo, o Ministério da Saúde e Acção Social, será renomeado como o Ministério da Saúde e Acção Social, de acordo com o Artigo 11, Cláusula 7, Artigo 13, Cláusula 2, Artigo 24, Artigo 28, Cláusula 4, Artigo 30, Artigo 39, Artigo 40, Artigo 41, Cláusulas 1 e 2 e Artigo 43 destes estatutos.

Associação Agro-Pecuária Wasara–Wasara

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 63 à 70 do livro de notas para escrituras diversas número 02, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Pita Ebure Mucome, solteiro, maior, natural de Manica, Leonardo Maqui Sanhamitamba, solteiro, maior, natural de Báruè, Moisés Pita Mucome, solteiro, maior, natural de Manica, Winissai Rubeni Mahwetesse, solteiro, maior, natural de Manica, Nezibete Johane Chicoua, solteiro, maior, natural de Timba-Manica, Jemusse Pita Mucome, solteiro, maior, natural de Manica, Izaquiel Thaimo, solteiro, maior, natural de Vanduzi, Tembire Jumburo, solteira, maior, natural de Manica, Pitrosse Maruizi, solteiro, maior, natural de Mayonde e Jessinau Maziua Zanga, solteiro, maior, natural de Timba-Mayonde.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por despacho n.º 788/GDM/2015, de trinta de Outubro, do administrador do distrito

de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Wasara-Wasara, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Wasara-wasara.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Wasara-wasara é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, comunidade de Chidapfuma, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados

- e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e servicos;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados:
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Wasara-Wasara, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- C) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuizos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Gestão:
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/ representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal:
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões estraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituido por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuiços internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 31 de Dezembro de dois mil e quinze.

— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Moko Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727919 uma sociedade denominada Moko Grupo, Limitada.

Jung Pil Kim, contribuinte n.º102401131, solteiro, maior, natural da Korea - Correia do Sul, de nacionalidade sul coreana, residente em Maputo, portador do DIRE número 11KR00017951 A, de trinta e um de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Hongchan Kim, contribuinte fiscal n.º102489705, solteiro, maior, natural da Korea - Correia do Sul, de nacionalidade sul coreana, residente em Maputo, portador do DIRE número 11KR00063125 B, de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moko Grupo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e montagem de transformadores eléctricos de baixa, média e alta tenção;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- c) Transporte;
- d) Indústria;
- e) Hotelaria, Turismo e Eco-Turismo;
- f) Comércio geral;
- g) Agricultura;
- h) Construção civil;
- i) Prestação de serviços;
- *i*) Imobiliária;
- k) Prestação de serviços em telecomunicações;
- l) Importação e exportação;
- m) Fábricas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jung Pil Kim;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hongchan Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência,

salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois)O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro – Pecuária Manhate I

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 114 à 122 do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Caito Jojó João, solteiro, maior, natural de Gorongosa, Doca Musodzi Fole, solteira, maior, natural de Manica, Lúcia Alone Tinete, solteira, maior, natural de Manica, Luís Faife Harate, solteiro, maior, natural de Manica, Mavirante Pentiar, solteiro, maior, natural de Mandie, Juvêncio Quenasse Domingos, solteiro, maior, natural de Báruè, Alberto Moreno Boca, solteiro, maior, natural de Tambara-Manica, Bizeque Ndaruza Cahave, solteiro, maior, natural de Guro, Maria Tenesse Zuze, solteira, maior, natural de Tambara e Maria Alexandre Meque, solteira, maior, natural de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 02/ GDV-GA/2015, de vinte e nove de Outubro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Manhate I, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-pecuária Manhate I.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Manhate I é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, Localidade de Púnguè Sul, Comunidade de Chitundo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevemse ao território do Distrito de Vanduzi.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Manhate I, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes//representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal:
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- *i*) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 31 de Dezembro de dois mil e quinze.

— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Space Planning Solutions, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de doze de Abril de dois mil e dezasseis, foi constituída a sociedade Space Planning Solutions, S.A., sociedade anónima, matriculada sob NUEL 100731347 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Space Planning Solutions, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número 2292 PH 7, 4.º andar, flat 4, Bairro da Coop, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- a) Prestação de serviços; e
- b) Gestão imobiliária.

Dois. Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil Meticais e está dividido e representado em trinta acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e Recusa de Consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo Sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos Sétimo e Oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acçõescom fundamento no número um do presente artigoconsistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de Reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto. Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A Administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúnese sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente

- contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros:
- Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleicão, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Maputo, 24 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean And Shine - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100586738, a entidade legal supra constituída, por: Erasmo José Marrenjo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 080102809143C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clean And Shine – Sociedade Unipessoal, Limitadae tem a sua sede na cidade de Inhambane, no bairro Balane um e, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Limpeza e higienização de móveis e imóveis (interior e exterior);
- b) Fornecimento de bens para limpeza e higienização;
- c) Jardinagem e fornecimento de plantas, sementes e equipamento para jardim;
- d) Fumigação e desratização (Dedetização);
- e) Produção vegetal e melhoramento de espécies;
- f) Produção animal e melhoramento genético;
- g) Assistência técnica e formação em limpeza e higienização;
- h) Elaboração de manuais de higiene e segurança no trabalho;
- i) Marketing e elaboração de planos de marketing;
- j) Fornecimento de bens diversos;
- k) Agenciamento de viagens e turismo;
- l) Concepção, análise, implementação e gestão de projectos;
- m) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- n) Consultoria em orçamentação, planeamento e gestão financeiros;
- o) Assessoria em atendimento e qualidade de serviço;
- p) Assessoria ambiental;
- q) Gestão de recursos humanos;
- r) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão, administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Erasmo José Marrenjo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado neste estatuto é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Erasmo José Marrenjo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Deliberação da assembleia geral, balanço e contas do exercício

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Março de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

B. A. Papelaria e ServiçosSociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e uma a vinte e duas do livro denotas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, B. A. Papelaria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Baptista Alberto, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-dois-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102351895F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outroga e constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação B. A. Papelaria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chamboneseis, na cidade de Maxixe, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório;
- b) Venda de produtos alimentares e de higiene e limpeza;
- Venda de materiais eléctricos, de canalização, aparelhos de frio e seus acessórios;
- d) Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, montagem e reparação de redes informáticas;
- e) Prestação de serviços de montagem, manutenção e reparação equipamentos de frio;
- f) Prestação de serviços de instalações eléctricas, sua manutenção e reparação; e

- g) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de canalização;
- h) Prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Baptista Alberto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Baptista Alberto, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleiageral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

CBC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 62 a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço A, desta conservatória, procedeu-se a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade CBC – Construções, Limitada.

No dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chókwè e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

Cristiano Carlos Bila, casado com Natália Rodrigues Chilaúle, de nacionalidade moçambicana, residente no primeiro Bairro da cidade de Chókwè.

SEGUNDO

Carlos Afonso Chissano, solteiro, maior, natural de Bucuxa, distrito de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

TERCEIRO

Hélio Cristiano Bila, menor, representado pelo seu pai, Cristiano Carlos Bila, primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Por eles foi dito:

Que, são únicos sócios da sociedade CBC-Construções, Limitada. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Coirreios, na cidade de Chókwè, constituída por escritura pública de vinte e oito de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço C, da Conservatória dos

Registos e Notariado de Bilene, com o capital social integralmente realizado em dinheiro, de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Cristiano Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Afonso Chissano;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Cristiano Carlos Bila.

Que, de acordo com a acta da assembleia geral, número um barra dois mil e dezasseis, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, por unanimidade foi deliberado que o sócio Carlos Afonso Chissano, cede a totalidade da sua quota a favor do sócio Cristiano Carlos Bila.

Que o sócio Carlos Afonso Chissano apartase da sociedade e nada tem a haver dela.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Que ainda de acordo com a referida acta alteram o artigo quatro dos estatutos.

Em consequência, os artigos quarto e sexto dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais (1.800.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Cristiano Carlos Bila;
 - b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (2 0 0 0 0 0 , 0 0 M T) , correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Cristiano Bila.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Cristiano Carlos Bila, que fica desde já nomeado gerente, com despença de causão e com remuneração fixada em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurdor especialmente constituido nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agrícola Badza Ndimambo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 132 à 140 do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Domingos Franice Cossa, solteiro, maior, natural de Bilene-Macia, Augusto Vasco, solteiro, maior, natural de Manica, Chepad Manuel Weta, solteiro, maior, natural de Ruaca-Manica, Flora Nelson Muarea, solteira, maior, natural de Manica, Alberto Macotore Alfinete, solteiro, maior, natural de Mungari-Guro, Lavumó Gangaídzo Sixpence, solteiro, maior, natural de Manica, Fernando Florindo Jofrisse, casado, natural de Amatongas-Gondola, João Sobrinho Ngulete, solteiro, maior, natural de Chirodzo-Manica, Tawanda Chimoio Botão, solteiro, maior, natural de Manica e Laquimó Sifa Ngulete, solteiro, maior, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 780/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agrícola Badza Ndimambo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agrícola Badza Ndimambo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação Agrícola Badza Ndimambo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Messica, Localidade de Bandula, Comunidade de Chirodzo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do Distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados:
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agrícola Badza Ndimambo, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

- Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:
 - a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
 - b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
 - c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
 - d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes//representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal:
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, aos 31 de Dezembro de dois mil e quinze.

— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Armazém Único, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no cinco de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na conservatória dos registos de Nampula, sob número cem milhões setecentos e trinta e dois mil setecentos e vinte seis cargo do Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notório superior. Uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Armazém Único, Limitada, constituída entres os sócios Thariq Safar de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K3877138, emitido pelas Autoridades Indianas aos 31 de Julho de 2012, e Hamza Ali Khan de nacionalidade paquistanesa portador do DIRE 03PK00023327S, emitido pela Migração de Nampula aos 17 de Junho de 2015, celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Armazém Único, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Namialo, no distrito de Meconta, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Armazém Único, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem sua sede no Posto Administrativo de Namialo, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício de actividades de comercial com importação e exportação de produtos alimentares, cereais, material de construção, sacos vazios, motorizadas entre outros.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, mesmo aqui não especificadas, prestações de serviços, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado e subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, sendo trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Thariq Safar, correspondente a setenta por cento e cento e cinquenta mil meticais ao sócio Hamza Ali Khan, correspondente a trinta por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Thariq Safar e Hamza Ali Khan, que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes, poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum, os sócios ou delegados não poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos a ela em letras de favor, finança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos fica dependente ao consentimento desta, na qual fica o direito de preferência da sua aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e deliberar

sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário. Administração

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válido, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros, ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos pela lei e na deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, cinco de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Emosco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Emosco, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o um zero zero tres cinco cinco dois zero cinco, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração total do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Veritec Projectos & Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

.....

Um) (...). Dois) (...).

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Veritec Group Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Paula Alexandre Bettencourt Araújo.

Dois) (...)."

Maputo, 9 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Tech- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2016, foi transformada nesta Conservatória, por João Isac Muianga, uma sociedade por quotas em sociedade unipessoal limitada, registada sob o Número de Entidade Legal 100311461, alterando desse modo as cláusulas segunda, quarta, sétima, e décima segunda do respectivo contrato social, passando a figurar com o texto abaixo:

Identificação do titular: João Isac Muianga, solteiro, residente em Boane, Avenida Agostinho Neto, talhões n.ºs 75/78, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102176102Q, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, tendo-se esta como existente a partir do momento do seu registo definitivo em cartório, nos termos do artigo 89 do Código Comercial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem porcento(100%) do capital social, pertencente ao único titular, João Isac Muianga.

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, serão exercidas pelo titular da única quota existente, sendo que será necessária sempre a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, pode o titular da quota, por conveniência, nomear alguém estranho a sociedade, que actue como procurador da mesma, para representa-la em todos os actos acima mencionados.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do titular, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas de Goba – Água da Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob o NUEL 100733684, uma entidade denominada Águas de Goba – Água da Nascente, Limitada, entre:

Primeiro. Francisco Alberto Matongue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Infulene, quarteirão 17, casa n.º 28, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200177323S, emitido na Matola aos 2 de Junho de 2015; e

Segundo. Fielde da Laura Graciel Linda, solteiro, maior, natural de Manhiça, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito municipal 5, 25 de Junho A, quarteirão 1, casa 139, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010017443F, emitido em Maputo, aos 24 de Março de 2015.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade comercial, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Águas de Goba – Água da Nascente, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 142, 1.º andar, flat 4, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Captação e engarrafamento de água mineral e gaseificada;
- b) Fabrico e venda de garrafas plásticas;
- c) Actividades de agricultura, avicultura e processamento de produtos das suas actividades;
- d) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação de produtos agrícolas, avícolas e pecuários;
- e) Criação de gado bovino, ouvino, caprino, suíno, etc.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, é pertença do sócio Francisco Alberto Matongue;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, é pertença do sócio Fielde da Laura Graciel Linda.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada;

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocatória

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração geral da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Fielde da Laura Graciel Linda e Francisco Alberto Matongue.

Parágrafo único. Os sócios podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigação societária

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas dos sócios Fielde da Laura Graciel Linda e Francisco Alberto Matongue;
- b) Pela assinatura de um sócio ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhoado entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, transformação e fusão

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social será revertida para seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto foi omisso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícola Kurima Ruaca

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 27 à 35 do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: João Andissene Mbofana, solteiro, maior, natural de Messica-Manica, Lavumó José, solteiro, maior, natural de Manica, Cláudio Neva Madiro, solteiro, maior, natural de Ruaca-Manica, Eduardo Timótio Cuzar, solteiro, maior, natural de Manica, Araújo Escrivão Jó, solteiro, maior, natural de Manica, Domingos Escrivão Jó, solteiro, maior, natural de Manica, Russai João, solteiro, maior, natural de Cafungura-Garuzo, Lucas Feniasse Supeia, solteiro, maior, natural de Messica, Micheque Ernesto Meque, solteiro, maior, natural de Ruaca-Manica e Inácio Timosse Tenesse. solteiro, maior, natural de Dombe-Sussendenga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho nº 783/GDM/2015, de trinta de Outubro, do administrador do distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agrícola Kurima Ruaca, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agrícola Kurima Ruaca.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agrícola Kurima Ruaca é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Messica, localidade de Bandula, comunidade de Ruaca, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agrícola Kurima Ruaca, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- *a*) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e)Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

- Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:
 - a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
 - b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses:
 - c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade:
 - d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuizos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

- Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.
- Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.
- Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes//representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões estraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituido por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuiços internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Dezembro de dois mil e quinze.

Conservador e Notário A, Ilegível.

Associação Kupedza Urombo Kurima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 9 à 17 do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jorge Cuenda Piroro, solteiro, maior, natural de Tete, Florêncio José Dias, solteiro, maior, natural de Gondola. Inácio João, solteiro, maior, natural de Vanduzi, Manuel Domingos Massiangera, solteiro, maior, natural de Marromeu, Henriques Filipe Sairosse, solteiro, maior, natural de Manica, Tobias Sixpence Jairosse, solteiro, maior, natural de Manica, José Daniel, solteiro, maior, natural de Garuso-Manica, Sinória Bacicolo José, solteiro, natural de Maringue, Gonçalo Ajape, solteiro, maior, natural de Inhangoma-Mutarara, Maria Herculano, solteira, maior, natural de Tete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 779/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Kupedza Urombo Kurima, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Kupedza Urombo Kurima.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Kupedza Urombo Kurima é uma pessoa colectiva de direito privado,

dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Messica, Localidade de Bandula, Comunidade de Chirodzo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevemse ao território do Distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Kupedza Urombo Kurima, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais:
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

- Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:
 - a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
 - b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
 - c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
 - d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes//representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- *a*) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- *b*) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
 - d) Admitir novos membros;
 - e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
 - g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
 - *i*) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal
 e à aprovação da Assembleia Geral
 o relatório e contas anuais bem
 como o programa de actividades
 para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;

 d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 31 de Dezembro de dois mil e quinze.

— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Chipopoma II

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 97 à 104 do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Farai Mucambo Lázaro, solteiro, maior, natural de Machaze, Féliz Taitosse Faife, solteiro, maior, natural de Manica, Tomás Thomussene Mapulango, solteiro, maior, natural de Manica, Noé Arnosse Tique, solteiro, maior, natural de Manica, Rosário Raúl Gemusse, solteiro, maior, natural de Manica, Franque Jone Nsimbo, solteiro, maior, natural de Macossa, Guidione Inácio Cherene, solteiro, maior, natural de Vanduzi, André Augusto, solteiro, maior, natural de Chimoio, João Saene, solteiro, maior, natural de Tambara e Arnosse Tique Amunhar, solteiro, maior, natural de Gorongosa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

que por Despacho n.º 4/GDV-GA/2015, de vinte e nove de Outubro, do administrador do distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Chipopoma II, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Chipopoma II.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Chipopoma II é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, comunidade de Macora, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevemse ao território do distrito de Vanduzi.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

 a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;

- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) A poi ar os associados no desenvolvimento de su as actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados:
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Chipopoma II, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

 a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- *a*) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- C) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuizos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/ representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal:
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal:
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- *i*) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões estraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituido por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais

para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas:
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuiços internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral denominada Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória sob NUEL 100245655, os sócios deliberaram alteração da composição do artigo quatro dos estatutos, em consequência disso passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e

dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim descriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um porcento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quinze mil meticais, correspondente a vinte e três porcento, pertencente ao sócio Carlos António Mechuane Sitoe:
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis porcento, pertencente ao sócio Virgílio Pedro Matsinhe;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez porcento, pertencente ao sócio Ana Alberto Dimande Sitoe.

Que em tudo o mais não alterado por este extracto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Madeiras Mulela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e cinco do livro para escrituras diversas número 10/B, deste cartório notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior, no impedimento do notário em exercício do referido cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro: Amiro Ibraimo Gulamo Ussene, solteiro maior, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104541690J, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Segundo: Memuna Ussene Bernardo, solteira maior, natural de Bajone – Maganja da Costa e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101626236I, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Terceiro: Ana Maria Lino Onofre, solteira maior, natural de e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040009022Q, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Arlindo João Joaquim, solteiro maior, natural de Macuse – sede e residente em Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120419B, emitido aos dezanove de Marco de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito: Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Empresa de Madeiras Mulela, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Molocue, Província da Zambézia, e que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Madeiras Mulela, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção do corte de madeira;
- *b*) Serração e carpintaria:
- c) Reflorestamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial permitido por lei desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associarem-se a terceiros associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Amiro Ibraimo Gulamo Ussene.
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Memuna Ussene Bernardo.
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ana Maria Lino Nofre.
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo João Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do banco e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral e convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta porcento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação pelo menos 60% dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Eleições do presidente do Conselho de Administração;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessação de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- f) Suspensão e exclusão de sócio de sociedade;

- g) Propósito de acções judiciais contra os administradores;
- h) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- i) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizando da sociedade;
- j) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Amiro Ibraimo Gulamo Ussene com dispensa de caução.

Dois) O director geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais, nomear procuradores.

Três) Por razões de responsabilidade, só pode ser eleito director geral, os sócios que ficam vedados à nomeação de procuradores ou mandatários para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) O cargo é de carácter rotativo entre os sócios, devendo o mandato não ser superior a dois anos consecutivos com renovação anual.

Cinco) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou do director geral.

Sete) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oito) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador um, possuindo poderes bastantes para representar a sociedade, assinar qualquer documento em nome dela, de forma isolada ou conjunta.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir ou investir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Parágrafo único: Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Em tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte de Outubro de 2015. — A Notária, *Ilegível*.

Sunchris Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de doze de junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras divresas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notário de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido Cartório foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sunchris Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sunchris Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3700, 1.º andar, cidade de Maputo, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços com importação e exportação;
- c) Comercialização de produtos farmacêuticos e seus derivados;
- d) Podendo exercer outras actividades conexas nas áreas de marketing, mediação e intermediação comercial e sua representação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Christian Sunday Ezeh e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá executar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Christian Sunday Ezeh, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despensa de caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2014. — A Técnica, *Ilegível*.

Fatha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100630990, uma entidade denominada Fatha, Limitada, entre:

Ahmad Mohamad Bashir, solteiro maior, natural de Mocuba-Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619835P, emitido no dia 25 de Novembro de 2010, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3229, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, representado por Mohamad Aslam Mehmood Darsot, conforme procuração outorgada no dia 24 de Junho de 2015, que se junta;

Mahomed Faruk Ibrahim, casado sob o regime de comunhão de geral de bens

com Assiyah Inusse Ismail, natural de Karachi, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100911782N, emitido no dia 25 de Fevereiro de 2011, residente na Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 18, bairro 1.º de Maio, na cidade de Quelimane, representado por Mohamad Aslam Mehmood Darsot, conforme procuração outorgada no dia 24 de Junho de 2015, que se junta;

Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul, solteiro maior, natural da cidade de Mocuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100490970P, emitido no dia 19 de Setembro de 2010, residente na Avenida 7 de Setembro, casa n.º 18, bairro 1.º de Maio, na cidade de Quelimane, representado por Mohamad Aslam Mehmood Darsot, conforme procuração outorgada no dia 24 de Junho de 2015, que se junta;

Tehseen Ibrahim, solteiro maior, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 04PT00068729I, emitido no dia 10 de Julho de 2014, residente na Avenida 25 de Junho, 1.º bairro, na cidade de Quelimane, representado por Mohamad Aslam Mehmood Darsot, conforme procuração outorgada no dia 24 de Junho de 2015, que se junta; e,

Mohamad Aslam Mehmood Darsot, casado sob o regime de comunhão de bens com Ashiana Mansur Ibrahim, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100011766M, emitido no dia 19 de Novembro de 2009, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 234, flat 16, bairro Central, na cidade de Maputo.

Que pelo presente Contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fatha, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 146, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no dento do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, compra e venda de imóveis, prestação de serviços na área imobiliária, transporte de pessoas e bens, intermediação.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, divididos em cinco quotas iguais e distribuídas pelos sócios: Ahmad Mohamad Bashir, titular duma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social, Mahomed Faruk Ibrahim, titular de uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social, Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul, titular duma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social, Tehseen Ibrahim, titular de uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social e Mohamad Aslam Mehmood Darsot, titular duma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao senhor Ahmad Mohamad Bashir, que desde já toma posse.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembelia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrarse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosu Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100630990, uma entidade denominada Mosu Holding, S. A, que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Mosu Holding, S. A..

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade ,na Avenida Marginal n.º 4159, 1.º andar, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e produção nas áreas agrícola, comercial e industrial;
- b) Avicultura e pecuária;
- c) Comercialização de artigos, produtos e equipamentos e componentes eléctricos e ou electrónicos;
- d) Assistência técnica, estudo e elaboração de projectos eléctricos, electrónicos e tecnológicos;
- e) Produção de energia com base em recursos minerais como é o caso de carvão, gás natural, petróleo e outros;
- f) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos de electricidade;
- g) Prestação de serviços de transporte e logística;
- h) Cabotagem; e
- i) Produção, gestão e comercialização de medicamentos, equipamentos e material hospitalar.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações em outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto;
- b) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.
- c) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois milhões de meticais e está representado por vinte e duas mil acções, cada com um valor nominal mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez ou cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas serão apostas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, salvo disposto no presente artigo.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, até no ano de 2017, os accionistas ficam interditos de transmitir as suas acções para terceiros por qualquer meio que seja.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à da sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do conselho de administração.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas fundadores da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e, quando não quiser exercitar o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de quinze dias, pronunciarse sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos quinze dias seguintes.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um porcento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório

do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração, do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e deliberações)

Um) Por cada 1000 (mil) acções, corresponde a um (1) voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a setenta e cinco porcento (75%) das acções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de cinquenta e um porcento (51%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 3 (três) anos.

Quatro) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a vaga será ocupada pelo primeiro administrador suplente. Na ausência de um administrador suplente, o conselho cooptará um novo Administrador que exercerá o cargo até a reunião da Assembleia Geral seguinte na qual a nomeação de tal administrador será ratificada ou, se a Assembleia Geral assim o decidir, substituído por um novo Administrador eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

- i. Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
- ii. Adquirir participações em outras entidades ou sociedades e aprovar a compra ou venda dos activos da sociedade até ao montante de MZM 22.000.000,00.
- iii. Requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por

qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros que não excedam MZM 22.000.000,00 e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros.

- iv. Aprovar qualquer pedido de admissão à cotação das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores ou permitir a negociação das acções da sociedade em qualquer mercado de valores mobiliários;
- Dispor da totalidade ou de parte dos activos materiais da Sociedade, direitos de propriedade intelectual, salvo se indicado no plano de negócios.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Os membro do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

Sete) Os exemplares em inglês (autenticados por um tradutor ajuramentado) das deliberações do Conselho de Administração, serão também colocados no livro de actas do conselho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 21 (cinte e um) dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Por qualquer administrador, mandatário ou funcionário da sociedade devidamente autorizado

pelo Conselho de Administração, dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deve ser um auditor ou uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco porcento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral

será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco porcento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Administrador temporário)

Um) Até à nomeação efectiva do Conselho de Administração, fica nomeado o senhor Ammar Siralkhatim Hassan Awadalseed, como administrador e o senhor Gregório F. Pedro Leão, como administrador adjunto.

Dois) O administrador e o administrador adjunto ora nomeados, convocarão uma Assembleia Geral num prazo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 11 de Abril de 2016 e é feito em 3 (três) exemplares de igual valor, destinando-se um a cada accionista.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

África Great Wall Casino Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100732807, uma entidade denominada África Great Wall Casino Company, S.A., que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A África Great Wall Casino Company, S.A., é uma sociedade anónima de direito

moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Principal Fernão Veloso, na cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, por deliberação dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação legal, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto exclusivo a exploração de jogos de fortuna ou azar em território nacional.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem milhões de meticais, representado por mil acções nominativas com o valor facial de dez mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou para observância dos preceitos legais.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções,

Cinco) A parte do capital social detida por accionistas moçambicanos não poderá, em qualquer circunstância, ser inferior a vinte e seis porcento.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez porcento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, a transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos dez dias úteis seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias úteis, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos cinco dias úteis seguintes.

Cinco)A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações complementares pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações complementares deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias de calendário, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações complementares devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista e tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias úteis antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez porcento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no Boletim da República e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias de calendário em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar: *a)* A firma, a sede e o número de registo da sociedade; *b)* O local, dia e hora da reunião; *c)* A espécie de reunião; *d)* A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e *e)* A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Dois) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a oitenta porcento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-selhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo ímpar de três e máximo de cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Três) Sobrevindo a falta de algum administrador proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

> a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;

- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais:
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Propor aumentos do capital social;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- h) Contrair empréstimos;
- i) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- j) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho; e
- k) Exercer outros actos de gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho de Administração reunirse-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio,

na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com cinco dias úteis de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos

direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias úteis.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O exercício comercial e fiscal deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco porcento dos lucros líquidos apurados, que não excederá vinte porcento do capital social;
- b) O remanescente, deverá ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais, caso aplicável e/ou terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FINPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Enidades Legais sob NUEL 100732645, uma entidade denominada FINPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com:

Roque Artur Sequeira Varejão Rodrigues, casado, de nacionalidade portuguesa, portador da Autorização de Residência n.º 11PT00043112N, emitido aos 27 de Agosto de 2015, válido até 27 de Agosto de 2016.

Representado, neste acto, pela Sra. Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, casada, portadora do DIRE n.º 11PT00015476M, emitido em 22 de Junho de 2015, válido até 22 de Junho de 2016, com poderes para o acto, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FINPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua A. W. Balyly n.º 48, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão financeira, bem como todas as actividades acessórias com aquela relacionadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais assim distribuído:

> a) uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Roque Artur Sequeira Varejão Rodrigues, correspondendo a cem porcento do capital social;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Administração e Representação da Sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único Roque Artur Sequeira Varejão Rodrigues, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pelo sócio única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de Obrigar a Sociedade

Um) A Sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador.
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a seis meses de prestação de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano

seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte porcento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Embalapack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entdades Legais sob NUEL 100132362, uma entidade denominada Embalapack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucrécio Lúcia Orlando Macuácua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406972Q, emitido aos 29 de Abril de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Embalapack -Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 1.º andar esquerdo, baixa da cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comércio de sacos e embalagens;
- b) Gestão de códigos de barras;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades, associar- se a outras empresas e deslocar – se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Lucrécio Lúcia Orlando Macuácua.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Lucrécio Lúcia Orlando Macuácua desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Tres) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem- se pelas disposições da lei.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

AAS Soluções Geomaticas & Informáticas - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades sob NUEL 100733609, uma entidade denominada AAS Soluções Geomaticas & Informáticas Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do código comercial e nas condições seguintes:

André Agostinho Simbine de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio habitual na Cidade de Maputo, Rua Rainha Santa n.º 36, Quarteirão 37, Bairro de Inhagoia, portador do B.I. n.º 1101000889211 A, emitido a 1 de Fevereiro de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AAS Soluções Geomaticas & Informáticas - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Rainha Santa nº 36, quarteirão 37, bairro de Inhagoia, distrito Municipal Ka Mabukwane, Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de comércio a grosso e retalho com importação de equipamentos topográficos, equipamentos periféricos, programas informáticos computadores e prestação de serviços nas áreas de: arquitetura, de engenharia técnicas afins, actividades de levantamentos topográficos, consultoria cientificas técnicas e similares, manutenção e reparação de computadores e equipamento periférico e de comunicação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000, 00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem porcento pertencente ao senhor, André Agostinho Simbine.

Um) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único André Agostinho Simbine.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Poelela Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 100391139, a entidade legal supra constituída por: Riaan Du Toit Welman, solteiro, natural da África do Sul, residente em Inharrime, portador do Passaporte n.º 455609313, de três de Outubro de dois mil e cinco, emitido pelos Serviços de Migração da África de Sul, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Poelela Fisheries-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede em praia de Závora, no distrito de Inharrime, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades de peixe cultura, criação e reprodução de alvinos, pesca, processamento e comercialização do pescado e prestação de serviços diversos;
- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação sociais)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT, (vinte mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único, Riaan Du Toit Welman.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios;

Dois) Á assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocatório)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Riaan Du Toit Welman, o qual, poderá gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentos bancários)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Riaan Du Toit Welman.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleiageral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Abril de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pro-Jurídico - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100697025, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Pro-Jurídico - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial.

Gilberto Cochelane, casado com Maria da Piedade Mussa Jeque Alberto Cochelane, sob regime de comunhão de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100066603S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dezassete de Junho de 2015. Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro-Jurídico - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto, atribuições e princípios)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência jurídica;
- b) Contabilidade e auditória;
- c) Formação técnica profissional na área jurídica, financeira e contabilidade;
- d) Formação agrária para associações e micro projecto.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao único sócio Gilberto Cochelane.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Gilberto Cochelane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

- Um) Constituem direito do sócio:
 - a) Quinhoar nos lucros;
 - b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

- A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:
 - a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
 - b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
 - c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
 - d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e dois a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que o sócio Anand Goel com uma quota no valor nominal de quinhentos meticais cede na totalidade da sua quota a favor do senhor Ashish Kumar, que entra para a sociedade como novo sócio. E sócios deliberam a mudança de sede social da sociedade da Avenida Julius Nyerere, n.º 4093, bairro da Sommerchild para rua dos Desportistas 833, nono andar do Prédio Jat V-III na cidade de Maputo.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social é alterado o número um do artigo segundo e o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tém a sua sede na rua dos Desportistas 833, nono andar do Prédio Jat V-III na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Jindal Steel & Power (Mauritius)
 Limited detentor de uma quota
 no valor nominal de dezanove
 mil e quinhentos meticais a
 que corresponde noventa e
 sete vírgula cinco porcento do
 capital social;
- b) Ashish Kumar detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais a que corresponde dois vírgula cinco porcento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 002154951, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Isabel Adalgisa Vicente João, natural de Inhambane, residente em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 23, quarteirão 24, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101012644289F, emitido no dia 5 de Julho de 2011, em Maputo e Mateus Matine Nhaca, natural da cidade da Matola, residente na cidade da Matola O44 casa n.º 256, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100774797N, emitido no dia 17 de Novembro de 2014, em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Digital, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade está sedeada nesta cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem assim escritórios e estabelecimentos indispensáveis para o exercício das suas actividades, quer no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e assessoria técnica em todas as áreas de informática, designadamente reparação, manutenção, fornecimento de computadores cablagem e outros afins, emissão de pareceres sobre a matéria a pedido de qualquer interessado, e outros legalmente permitidos ou outros trabalhos conexos às actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação suplementar, cessão e amortização de quotasreuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas nomeadamente cinquenta porcento do capital social para a sócialsabel Adalgisa Vicente João e cinquenta porcento para o sócio Mateus Matine Nhaca.

Dois) O valor correspondente a cada sócio será de dez mil meticais.

Três) O capital social poderá ser alterado quantas vezes necessárias por decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se parcialmente o pacto social, para o que se observarão as exigências constantes do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital

Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social que ela carecer ao juro e demais condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando, contudo, dependente da aquiescência da sociedade a qual goza do direito de preferência em relação à pessoas estranhas da mesma.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de insolvência de um dos sócios, bem assim no caso de prática pelo sócio de actos lesivos à sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para análise e discussão dos interesses da sociedade e uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, bem como deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados apurados, sendo convocada por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio cuja matéria a discutir é do seu domínio técnico.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocados somente por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de dez dias no mínimo.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

Compete a assembleia geral especialmente deliberar sobre os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Amortização, aquisição e alienação de quotas:
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será feito pelos sócios Isabel Adalgisa Vicente João e Mateus Matine Nhaca, com ou sem remuneração, de acordo com a deliberação da assembleia geral, que desde já são nomeados gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos serão obrigatórias as suas assinaturas, salvo casos de mero expediente que será suficiente a assinatura de um deles.

Dois) Os gerentes podem delegar as suas competências para terceiros para a prossecução de fins específicos.

Três) É proibido ao gerente ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos, negócios e documentos que não dizem respeito às operações da sociedade, designadamente letras de favor, fianças e abonações. O gerente ou mandatário serão pessoalmente responsáveis por todos os actos que pratiquem em nome da sociedade e que venha a se revelar prejudiciais ou contrários às deliberações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultado

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados sofrerão desconto de nove porcento para o fundo de reserva legal, e remanescente será distribuído pelos sócios em proporção igual.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei. Se for por acordo será liquidada de acordo com a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico moçambicano sobre a matéria.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Golden Group - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete sob o NUEL 100490773, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Golden Group - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituída o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Imad Abdul Wahab Hodroj, solteiro maior, natural de Kananga Zaer, de nacionalidade libansa, residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05LB000049866N, emitido aos 24 de Abril de 2013 em Líbano.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedadepor quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)A sociedade adopta a denominação de Golden Group - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Tete, no bairro Josina Machel, nesta província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda de roupa usada, sapatos usados, produtos plásticos de beleza e objectos de adorno, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e correspondente a uma quota no valor nominal de igual equivalente a cem porcento do capital social pertencente a único sócio Imad Abdul Wahab Hodroj.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimentos da sociedade ou do sócio.

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito a preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma a apurado auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortização a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Imad Abdul Wahab Hodroj, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social:

- a) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou e parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos:
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas:

 d) Cumprir com as obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

- Um) Constituem direito do sócio:
 - a) Quinhoar nos lucros;
 - b) Informar-se a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando dentre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

- A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: a) Por deliberação do sócio ou seus
 - representantes;
 - b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
 - c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
 - d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for, omisso no presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Patel Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno De Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Patel Trading Company, Limitada, constituída entre os sócios: Sunilkumar Parsotam Patel, com uma quota no valor de doze mil meticais correspondente a sessenta porcento do capital social e Rakeshkumar Hirabhai Patel, com uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta porcento do capital social; que pela Acta da Assembleia Geral de treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis, altera o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Sunilkumar Parsotam Patel:
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta porcento do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel, respectivamente.

Nampula, vinte de Abril de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Creative Minds Produções e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100718103, entidade legal supra constituída por Luís Pedro Cuamba Muando, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Chalambe dois, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100634757Q, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis em Inhambane, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Creative Minds Produções e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social é no bairro Balane-dois, Rua da Moeda, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional; ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria de negócios e de gestão nos ramos da cultura, turismo e pesquisas cientificas ou similares atendendo principalmente as áreas de:

- a) Promoção de actividades e projectos do sector turístico e cultural;
- b) Pesquisa sociocultural;
- c)Análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios;
- d) Condução, organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios fóruns, mostras, colóquios, oficinas, vivências, celebrações e apresentações culturais e demais eventos sobre assuntos de interesse empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação, cessão de quotas e deliberação da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao único sócio Luís Pedro Cuamba Muando.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Luís Pedro Cuamba Muando.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período determinado pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Do balanço, amortizações de quotas, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em trinta e um de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100709473 entidade legal supra constituída entre Tânia Vanina Muendane, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101256408O, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e onze na cidade de Inhambane e Lúcia Abílio Ouana, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102192749B, emitido em dez de Maio de dois mil e doze na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ferragem Moderna, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muelé, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

*a)*Venda de material de canalização e eléctrico;

b)Prestação de serviços nas áreas de canalização e electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social pertencentes a sócia, Tânia Vanina Muendane:
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social pertencentes a sócia, Lúcia Abílio Ouana.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivo sócios;
- b) Não realização de prestações suplementares;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Serão exercidas pela sócia Lúcia Abílio Ouana, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco porcento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

UDC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e treze mil oitocentos trinta e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada UDC, Limitada, constituída entre os sócios: Yassin Metódio Uairesse, solteiro,

maior, de 22 anos de idade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, distrito de Nampula, titular do B.I. n.º 030100461568F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Agosto de 2015, válido até 11 de Agosto de 2020, residente em Nampula, no Bairro de Carrupeia, Rita Calisto, casada, de 46 anos de idade, natural de Namacoma, distrito de Cuamba, titular do B.I. n.º 030102889526A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Março de 2013, válido até 4 de Março de 2023, residente em Nampula, no bairro de Carrupeia e Metódio Uairesse, casado, de 49 anos de idade, natural de Namacoma, distrito de Cuamba, titular do B.I. n.º 030085051Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Julho de 2007, válido até 30 de Julho de 2017, residente em Nampula, no bairro de Carrupeia, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de UDC, Limitada – Uairesse Distribuidor do Conhecimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com inicio apartir da data do registo da mesma na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:
 - a) Formação técnico profissional, selecção e colocação de pessoal;
 - b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria imobiliária;
 - c) Prestação de serviços em consultoria, contabilidade e auditoria;
 - d) Prestação de serviços de fotocópia, encadernação e emplasticação;

- e) Fornecimento de material de escritório, material de construção e viaturas;
- f)Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- g) Manutenção e reparação de meios frios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo a primeira de sessenta porcento, correspondente ao valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio: Yassin Metódio Uairesse, e vinte porcento, correspondentes a vinte mil meticais, pertencente à sócia: Rita Calisto e os remanescentes vinte porcento, correspondentes a vinte mil meticais, pertencente ao sócio: Metódio Uairesse.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerça o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazêla adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) À assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos de dez porcento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores:
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador com o consentimento do outro sócio ou seu procurador legal.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio, Yassin Metódio Uairesse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Previsão

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique ou noutro local onde venham a se constituir escritórios.

Nampula, 18 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comité de Monitoria de Responsabilização Social – Mocímboa da Praia – SAmop

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folha 86 verso a 88 verso, livro de notas para escrituras diversas n.º 203-A, desta cartório, parente mim, Rui Lagrimas Inácio Exequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Sumail Anlaué, Anselimo Amisse Midjai, Suzana Domingos Nkumi, Ali Assumane, Cristina Virgílio Amerco, Sebastião Henriques Lilama, Faustina Félix Severino, Beatriz Msharubu Silwele, José Martins Ndumangue e Amina Momade e por eles foi dito, que pela presente escritura pública, constituem entre si uma associação denominada por Associação Comité de Monitoria de Responsabilização Social- Mocímboa da Praia SAmop, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

O Comité de Monitoria da Responsabilização Social de Mocímboa da Praia, abreviadamente designada SAmop, constituída por Sociedade Civil do Distrito de Mocímboa da Praia e residentes no Município de Mocímboa da Praia, é uma organização de âmbito social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O SAmop tem a sua sede no Município de Mocimboa da Praia, e exerce as suas actividades em torno do Município e Distrito de Mocimboa da Praia, podendo ter delegações/representações associativas em qualquer ponto do distrito de Mocimboa da Praia e nos outros municípios da província de Cabo Delgado a serem promovidos por deliberação ou por legitimação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração do SAmop é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

- O SAmop tem por objectivos:
 - a) Estimular a participação cívica nos processos de gestão de recursos públicos ao nível do Município e Distrital;
 - b) Fortalecer a responsabilização a nível municipal e distrital e fortalecer a participação, o envolvimento e a representação da Sociedade Civil organizada na Governação Local;
 - c) Promover uma correcta conexão tanto para os munícipes como as comunidades, na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais, monitoria da boa governação e assuntos transversais (HIV e SIDA, Género e Meio Ambiente);
 - d) Promover ainda a realização de acções conjuntas no âmbito da cooperação, troca de experiência, entre outras.
 Para este propósito o SAmop não só coopera com o Governo Municipal mas também com o Distrito e demais organizações sociais sedeadas em Mocímboa da Praia como também nos municípios, distritos, províncias e no País em geral;
 - e) Fiscalizar e monitorar as actividades do Conselho Municipal e do Governo do Distrito, empoleirando as comunidades na governação;
 - f) Promover acções ligadas à advocacia que visem à criação, formação e desenvolvimento das organizações não - governamentais locais de forma a responder eficazmente as necessidades das comunidades;
 - g) Manter contactos e cooperação com outras organizações nacionais e internacionais, cujos objectivos sejam similares aos do SAmop;
 - h) Promover a formação e qualificação dos seus membros;
 - i) Estar comprometido com os valores da responsabilização social, cumprindo com os princípios de auditoria social com a recolha de evidência, rumo à audição pública;
 - j) Coordenar e complementar as intervenções dos actores na promoção e defesa dos deveres e direitos humanos das comunidades locais para o seu desenvolvimento sustentável;
 - k) Participar na defesa e promoção da unidade e igualdade das Comunidades perante a lei, da democracia, da justiça e do

- desenvolvimento económico ao nível do Município e Distrito;
- Estabelecer relações de amizade, cooperação e trabalho com organizações locais, nacionais e estrangeiras, empresas públicas e privadas e individualidades de acordo com os princípios e objectivos do SAmop na área social;
- m) Filiar-se em Fóruns congéneres nacionais ou estrangeiras caso necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros do SAmop, toda pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que aceite os estatutos do SAmop e aceite integrarse na filosofia e dinâmica de trabalho que se implementam no seio do SAmop.

ARTIGO SEXTO

Qualidade de membros

O candidato a membro do SAmop adquire a qualidade de membro a partir do momento que paga a jóia no acto de inscrição, passando a gozar de todos os direitos que os estatutos lhe conferem.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Os membros classificam-se em:

- a) Membros fundadores são aqueles que participaram na elaboração dos estatutos do SAmop e se subscreveram, como outorgantes, à escritura pública de constituição do SAmop;
- b) Membros efectivos são aqueles que regularmente pagam as suas quotas, e forem admitidos como tal, depois do despacho do reconhecimento do SAmop;
- c) Membros honorários, pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao SAmop, no processo da monitoria e avaliação das actividades do Município e Distrito.
- d) Membros beneméritos são membros beneméritos as entidades que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento do SAmop.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membro

Um) A admissão de membro do SAmop será através de inscrição voluntária dos candidatos,

em fichas apropriadas, após manifestarem a sua aceitação das condições estatutárias.

Dois) O pedido de admissão de membro ao SAmop é dirigido a Assembleia Geral sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) No acto de inscrição, o candidato deve pagar a jóia.

Quatro) Só será considerado membro efectivo do SAmop após a ratificação da sua inscrição na Assembleia Geral.

Cinco) O regulamento geral do SAmop estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO NONO

Direitos dos Membros

- Um) São direitos dos membros:
 - a) Assistir as sessões da Assembleia
 Geral:
 - b) Participar na vida da organização;
 - c)Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAmop, assim como verificar as respectivas contas;
 - d) Eleger e ser eleito para cargos do SAmop;
 - e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - f) Beneficiar dos serviços e assistência do SAmop;
 - g) Apresentar petições sobre a violação dos seus direitos;
 - *h*) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto administrativo;
 - i) Pedir a sua demissão;
 - j)Propor medidas que se considerem adequadas a realização dos objectivos do SAmop;
 - k) Contribuir na tomada de decisão sempre que for necessário.
- Dois) São direitos dos membros honorários:
 - a) Participar activamente na vida da organização;
 - b) Apoiar o SAmop no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
 - c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;
 - d) Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do SAmop, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargo de chefia nos órgãos dos partidos políticos e do Estado.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos Membros

São deveres dos membros do SAMcomop:

- a) Pagar as jóias no acto de inscrição;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Observar as disposições do presente

- estatuto, regulamento, programas e deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que os forem eleitos;
- e) Promover a entrada de novos membros;
- f) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do SAmop e para o teu prestígio;
- g) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do SAmop na realização das suas actividades;
- h) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos do SAmop;
- i) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- j) Participar nas reuniões quando for convocado;
- k) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;
- Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.
- Dois) São deveres dos membros honorários:
 - a) Zelar pelo cumprimento das normas estatuárias e regulamento, bem como das instruções produzidas pelos outros órgãos do SAmop;
 - b) Elaborar as propostas do Regulamento Interno;
 - c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de conta de exercício, bem como os planos e programas anuais do SAmop e respectivos orçamentos;
 - d) Exercer as demais funções atribuídas;
 - e) Fazer respeitar o Estatuto e Regulamento Interno do SAmop;
 - f) Avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo do SAmop;
 - g) Negociar acordos em nome do SAmop;
 - h) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos nacionais ou estrangeiros;
 - i)Definir as orientações gerais para o funcionamento do SAmop e a sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
 - j) Administrar e gerir o património do SAmop, praticando todos os actos necessários aos seus fins depois de ouvido o Conselho Fiscal;

- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros do SAmop e submeter à Assembleia Geral para a sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral a criação e deliberação sobre estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da SAmop;
- m) Requerer a convocação da Assembleia
 Geral extraordinária quando julgue
 necessário:
- n) Propor louvores a quem julgue digna de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- O) Elaborar ou fazer elaborar procedimentos que forem considerados necessários e não contrariem os presentes estatutos e demais regulamentos, os quais vigorarão até à sua aprovação em Assembleia Geral;
- p) Respeitar os estatutos e regulamento do SAmop, especialmente os objectivos consagrados no artigo quatro do presente estatuto e o pagamento das quotas;
- q) É estritamente interdito aos membros utilizarem o SAmop para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factores:

- a) Declaração expressa de vontade em renunciar a qualidade de membro;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a sete meses, e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar à Assembleia Geral, que esta deliberará a sua desligação;
- c) Prática de acções que perturbem o bom exercício das funções do SAmop;
- d) Prática de actos que violem os legítimos interesses do SAmop;
- e) Não cumprimento dos deveres de membro;
- f) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais do SAmop e que afecte gravemente o seu nome.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos do SAmop

São considerados fundos do SAmop:

- a) O produto das jóias, quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;

- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os da Associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais do SAmop são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições e mandato

Um) As eleições dos órgãos sociais são realizadas por sufrágio universal no escrutínio directo e secreto, na Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Três) Os mandatos dos órgãos sociais são de três anos, não podendo ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

Quatro) Em regulamento específico fixarse-ão os demais princípios e regras relativas à organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do SAmop e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Três) A Assembleia Geral reúnese ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tenha sido solicitado:

- a) Pelo Conselho Fiscal;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo menos por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar o mandato dos órgãos sociais de SAmop;
- b) Deliberar sobre a criação de delegações ou representação do SAmop;
- c) Analisar e aprovar o plano de contas,

pareceres de conselho fiscal, relatórios dos órgãos sociais bem como propostas de regulamento que forem submetidos a cerca de administração de SAmop;

- d) Deliberar sobre qualquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação do presente estatuto;
- e) Fixar sobre proposta do Conselho de Direcção as jóias e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) Deliberar sobre atribuições dos membros honorários;
- g) Deliberar sobre a revisão dos estatutos do SAmop.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

- Um) Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar, presidir e adiar as reuniões de Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
 - b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
 - c) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione;
 - d) Submeter e dirigir a votação;
 - e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;
 - f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
 - g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário, secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral do SAmop reúnese uma vez por ano ordinariamente durante o mês de Março e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de três dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede social do SAmop e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta a que se considera válida após a assinatura pelo presidente, secretário e mais um dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente, um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir-se caso estejam presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção é um órgão executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamento, bem como das instruções produzidas pelos outros órgão do SAmop;
- b) Elaborar as propostas do Regulamento Interno;
- c) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de conta de exercício, bem como os planos e programas anuais do SAmop e respectivos orçamentos;
- *d)* Exercer as demais funções atribuídas; *e)* Fazer respeitar o estatuto e regulamento
- interno do SAmop;
- f) Avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo do SAmop;
- g) Negociar acordos em nome do SAmop;
- h) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades

- doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos nacionais ou estrangeiros;
- i) Definir as orientações gerais para o funcionamento do SAmop e a sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- j) Administrar e gerir o património do SAmop, praticando todos os actos necessários aos seus fins depois ouvido o Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre a admissão de novos membros do SAmop e submeter a Assembleia Geral para a sua ratificação;
- m) Propor a Assembleia Geral a criação e deliberação sobre estabelecimento de delegações ou outras formas de representação do SAmop;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- O) Propor louvores a quem julgue digna de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- p) Elaborar ou fazer elaborar procedimentos que forem considerados, necessários e não contrariem os presentes estatutos e demais regulamentos, os quais vigorarão até a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Formas e obrigações

- a) O SAmop obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros de Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente;
- b) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura do Presidente executivo ou em quem este delegar tal competência;
- c) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários delegandolhes competências específicas para a prática de determinados actos;
- d) Na ausência do presidente este será substituído pelo Vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunirse-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus

membros, sendo as suas relações tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação do SAmop

Um) Para vincular genericamente a SAmop é necessária a assinatura do presidente, tesoureiro(a) (Administrativo(a) e um dos membros.

Dois) Para obrigar o SAmop em actos de gestão são necessárias e bastante as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento de SAmop

Um) Para melhor funcionamento de SAmop é composto por sete membros executivos:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Oficial do Projecto;
- e) Oficial de Comunicação;
- f) Oficial do Campo;
- g) Tesoureiro(a) (Administrativo(a);
- h) Assistente do Escritório;
- i) Guarda.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, de dez em dez dias por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente no gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou à solicitação de Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades de contas do SAmop, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável, nomeadamente:

 a) Examinar e emitir pareceres sobre relatório, balanço e contas no exercício, programas de actividades e orçamento;

- b) Examinar a escrita e a documentação do SAmop quando e sempre que entenderem conveniência;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e gestão do SAmop exercem de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) O património do SAmop é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do SAmop é exercida pelo órgão executivo.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Do regime disciplinar

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatuários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais, constitui infracções disciplinares passíveis da sanção.

Dois) Compete ao órgão do SAmop a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se referem no presente artigo número um.

Três) O membro tem dez dias, contados da data da recepção da notificação para apresentar a autodefesa de factos acusados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Sanções

Um) As infracções disciplinares enquadradas no artigo anterior cabem as seguintes penalidades, fixadas consoante às gravidades de infracção, a sua reincidência a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos associativos;
- d) Expulsão.

Dois) Na pena de expulsão proceder-se-á à instrução do competente processo com a legítima defesa escrita do membro infractor.

Três) Os procedimentos para a aplicação das penas previstas nestes estatutos, serão estabelecidos no regulamento interno do SAmop.

Quatro) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Cinco) A aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associado afecto a um órgão superior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação e Recursos

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Cabe ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções disciplinares aos membros infractores.

Três) Da deliberação do Conselho de Direcção cabe recurso em última instância, a Assembleia Geral.

Quatro) A interposição do recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos que lhes são inerentes até ao pronunciamento definitivo de Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Readmissão dos associados

A readmissão dos membros constantes do artigo quinto, só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por deliberação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos Estatutos

A modificação ou alteração dos presentes estatutos do SAmop só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos seus membros e com votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A dissolução ou extinção do SAmop só ocorrer por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito e requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património do SAmop terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral foi indicado, salvo as disposições legais em contrário.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma, na liquidação e partilha do património do SAmop, deverão aplicar-se as seguintes regras:

> a) Pagamento do passivo do SAmop até ao limite possível;

b) Havendo remanescente, este deverá ser repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores para a dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omisso no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do SAmop.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 29 de Fevereiro de 2016.— O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoripos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

 A séries por ano 	15.000,00MT
As the sacries por semestre	7.500,00MT

a assinatura anual:

C	λ	-
	eri	les

I	7.500,00MT
11	3.750,00MT
	3.750,00MT
Preço da assinativa per esta	1:
	3.750,00MT

3.750,00MT1.875,00MT1.875,00MT



Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510